



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.530/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE	PARA	REF.	DATA	Nº da CI
DIR. ADM. FINANCEIRA	DIV. ADM. FINANCEIRA		19/04/83	016/83

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Com a presente solicitamos de V.Sª., efetuar o pagamento a Firma TERRAMAT LTDA, referente a 2ª (segunda) Medição do Contrato nº 059/82-GL, no valor de R\$ 10.144.422,72 (DEZ MILHÕES CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), conforme Processo nº 1.656/83.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
DIR. ADM. FINANCEIRO

RECEBIDA
EM 19/04/83

mafo/WMN

ENVIADO POR:

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DESTINADA A:

WALTER MOTTA NORONHA

SETOR DE ARÇAMENTO

ASSUNTO: Arvigos de Melhoramento de Estradas CONTRATOS Nº 059/82

Municipais, consistindo em desmatamento, terra-
planagem, revestimento primário, obras de Ar -

tes carentes e especiais e drenagem na Rodovia ADITIVOS: R\$ 12.107.468,61

REAJUSTES:

SALDO

12.07.83	Valor transferido da fl. 01					12.107.468,71	
"	Vr.pg.ref.a 3ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf. cheque nº 777.677-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	2.393.058,77				2.393.058,77	9.714.409,94
"	Vr.pg.ref.a 3ª Medição(Final)do Cont.nº 059/82-GL-conf. cheque nº 777.677-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	9.684.409,93	30.000,00			9.714.409,93	- 0 -

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 9.714.409,93

REG. TERMO ADITIVO DESCONTO: 30.000,00

LÍQUIDO: 9.684.409,93

Eu Odenir Braz Lima Barros CIC 089 180 741
na qualidade de Diretor Administrativo.
CGC n.º Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 9.714.409,93 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E CATORZE MIL QUATRO
CENTOS E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82-GL - SER
VÍCIOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER
RAPIANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE
NAGEM NA RODOVIA SAC-4, SAC-05 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZI
NHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/S. DAS NUVENS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS MU
NICÍPIOS DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM, POR
correspondente ao pagamento da 3ª (terceira) Medição Acumulada Final dos ser-
viços executados - relativo ao Contrato nº 059/82-GL - no município de Rio
Branco - conforme Processo nº 2.724/83 - Autorização em 27/06/83 p/Dir. Adm.
Financeira.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **12** de **Julho** de 19 **83**

TEBRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: **2.393.058,77**

DESCONTO:_____

LÍQUIDO: 2.393.058,77

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 12 de Julho de 1983

TERRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. E.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : TERRAMAT - LTDA		ASSUNTO : Serviços de melhoramento, Contratos 059/82 de estradas Municipais, consistindo em desmatamento de terraplanagem, revestimento primário, Obras de Ar-tes carentes e especiais e drenagem na Rodovia SAC-NATUREZA DO SERVIÇO : 04, SAC-05 e RBA-01 nos trechos Mirassolzinho/6ª Seção, Salto do Céu/S. das Nuvens, e Roncador/6ª Seção, Situações nos Municípios de R.Branco e S.do Céu, numa Ext. Aprox. de 39 KM.						
PROJETO : POLONOROESTE		DATA DO CONTRATO : 10/11/82						
ÁREA :								
PROGRAMA :		VALOR TOTAL : 48.150.190,35 Reajustes						
D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO.	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
23.02.83	Valor do Contrato Tr.pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 059/82-GL-conf. cheque nº 212373 C/MINTER-POLONOROESTE-BBasil S/A.	8.636.858,59			9.500,00	8.646.358,59	48.150.190,35	39.503.831,76
23.03.83	Tr.pg.ref.a 1ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf. cheque nº 074.083 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBasil S/A.	17.037.635,35				17.037.635,35	22.466.196,41	
19.04.83	Tr.pg.ref.a 2ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf. cheque nº 013.779 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBasil S/A.	10.144.422,72				10.144.422,72	12.321.773,69	
06.05.83	Tr.pg.ref.a 1ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf. cheque nº 860.645 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBasil S/A.	3.649.360,35				3.649.360,35 ✓	8.672.413,34	
30.05.83	Tr.pg.ref.a 2ª Medição do Cont. nº 059/82-GL-conf. cheque nº 810.927 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBasil S/A.	8.672.413,24				8.672.413,24 ✓	0,10	
TERMO ADITIVO							12.107.468,61	12.107.468,71
S O M A								



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 8.672.413,24

DESCONTO:

LÍQUIDO: 8.672.413,24

Eu ODENIR BRAZ LIMA BARROSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 089180741-19

na qualidade de Diretor Administrativo da TERRAMATXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X XX G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 8.672.413,24XXXXXXXXXXXXX (OITO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL

QUATROCENTOS E TREZE CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVI-

ÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRA-

PLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENA-

XXXXXXXXXXXXX GEM NA RODOVIA SAC-04 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SE-

ÇÃO, SALTO DO CÉU/S.DAS NUVEIS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE

RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. XXXXXXXXXXXXXXXX

CORRESPONDENTE ao pagamento da 2ª Medição dos Serviços executados na rodovia

MT-170- Trecho Vila Progresso (Via Mirassolzinho) localizada no Município de

Salto do Céu, relativo ao Contrato nº 059/82, conforme Processo nº 2.068/83 -

Autorização em 16/05/83; XX

XXX

XXX

XXX

XXX

XXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 30 de maio de 19 83

TERRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 1.649.360,35

DESCONTO:

LÍQUIDO: **R\$ 3.649.360,35**

Eu QDENIR BRAZ LIMA BARROS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 089.180.741/15

na qualidade de PROPRIETARIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.ºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recibiré

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 3.649.360,35. XXXXXXXXXXXX (TRES MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE

NIL TREZENTOS E SESENTA CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS. XXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVI-

ÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TER-

RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE

NAGEM NA RODOVIA SAC-04 E BEA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLEINHO/6ª

SEÇÃO, SALTO DO CÉU/S. DAS NUVENS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIO

DE RIG BRANCO E SALTO DO CAU, NUMA APROXIMADAMENTE DE 39 KM.XXXXXXXXXXXXXXXX

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª MEDIÇÃO do Contrato nº 059/82 (LOCAL: SALTO

DO CFU) - conforme Processo nº 1.655/83 e CI nº 16/83 do Diretor Adm. Finan-

[illegible][illegible]

XX

[illegible][illegible]

=====

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 06 de MAIO de 19 83

TERRAMAT - LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: **10.144.422,72**

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: **10.144.422,72**

Eu JORGE ANTONIO PIRES DE MIRANDA ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 174759101-72
na qualidade de Diretor Comercial da Terramat Ltda ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XX~~ C G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ **10.144.422,72** ~~XXXXXXXXXXXX~~ **DEZ MILHÕES CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL,**
QUATROCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS ~~XXXXXXXXXXXX~~)
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVI
ÇOS DE MELHORAMENTO MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TERRAPLANAGEM,
REVISTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CAIDENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RO-
correspondente a DOVIA SAC-04, SAC-05 E REA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZINHO/6ª SE-
ÇÃO, SALTO DO CÉU/S. DAS NUVEIS, E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIO
DE R. BRANCO E S. DO CÉU, NUMA EXT. APROX. DE 39 KM. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
CORRESPONDENTE: Pagamento da 2ª MEDIÇÃO do Contrato nº 059/82 (LOCAL: RIO
BRANCO) - conforme Processo nº 1.656/83 e CI nº 16/83 do Diretor Adm. Finan-
ceiro - Autorização em 19/04/83. ~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 19 de abril de 19 83

Jorge Ant. Pires de Miranda
TERRAMAT - LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

[Assinatura]



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 17.037.635,35

DESCONTO:

LÍQUIDO: 17.037.635,35

Eu ODENIR BRAZILLIMA BARRBS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C.I.C. 089180741-15

na qualidade de Director Administrativo Financeiro da Terramat Ltda XXXXXXXXXXXXXXX

XX G.C. n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra
de Cr\$ 17.037.635,35 XXXXXXXXXXXXXXX DEZESETE MILHÕES TRINTA E SETE MIL SEISEEN =

TOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 = CONTRATO Nº 059/82 = SER-

VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER-

RAPLANAGEM, REGISTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E ORE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NAGEM NA RODOVIA SAC-04, SAC-05 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOLZ,

NIHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/SALTO DAS NUVEIS E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS NOS

MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM.,..

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª Medição do Contrato nº 059/82-01 (LOCAL: RIO

Branco) = conforme Processo nº 1.214/83 = Autorização em 25/03/83 p/Dir. Adm.

Financeira. XXX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 25 de março de 19 83

TERRAMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 8.646.358,59

REG. DE CONTRATO DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 8.636.858,59

Eu ONENIR BRAZ LIMA BARROS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ 089180741-15 CIC

na qualidade de Diretor Administrativo da Terramat Ltda ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr\$ 8.646.358,59 ~~XXXXXXXXXXXX~~ (OITO MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINCOENTA E OITO CRUZEIROS E CINCOENTA E NOVE CENTAVOS. ~~XXXX~~)

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 059/82 - SERVI

ÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER

RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE

~~XXXXXXXXXXXX~~ NAGEM NA RODOVIA SAC-04, SAC-05 E RBA-01 NOS TRECHOS MIRASSOL-

ZINHO/6ª SEÇÃO, SALTO DO CÉU/SALTO DAS NUVENS, E RONCADOR/6ª SEÇÃO, SITUADOS

NOS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO E SALTO DO CÉU, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39

KM. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO dos serviços executados

no trecho da Rodovia SAC-04, SAC-05 e RBA-01 - Trechos Mirassolzinho/6ª Se-

ção, Salto do Céu/Salto das Nuvens e Roncador/6ª Seção, nos Município de Rio

Branco e Salto do Céu - relativo ao Contrato nº 059/82 - conforme Processo nº

0447/83 - Autorização em 22/02/83. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 23 de fevereiro de 19 83

TERRAMAT - LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 59/82-GL, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma TERRAMAT LTDA.

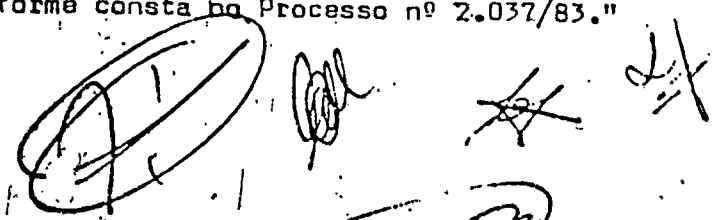
Aos dezesseis (16) dias do mês de maio de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Terraplanagem Matogrossense Ltda - TERRAMAT, CGC/MF 14.964.175/0001 - 32 e Inscrição Estadual 131.141.953, com sede à Rua Isaac Póvoas nº 1.228, nesta Capital, neste ato representada por seu Sócio ODENIR BRAZ LIMA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, Rua Barão de Melgaço, 2.637, portador do RG nº 40.358/SSP-MT e CPF nº 089.180.741-15, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 59/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista da justificação da CONTRATADA, constante do Processo nº 2.037/83 e Protocolo nº 2.095/83, devidamente apreciada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 59/83-GL de agora em diante, Aditado em sua Cláusula Quinta a vigorar com a seguinte redação.

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr\$60.257.658,96 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) conforme consta no Processo nº 2.037/83."



CAMPAHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

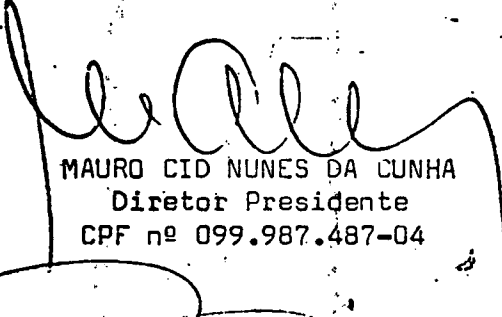
CLÁUSULA SEGUNDA

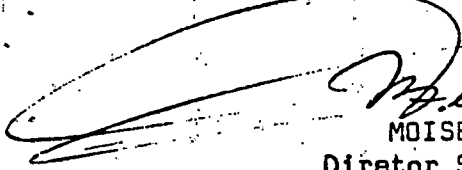
Ficam plenamente ratificadas e em vigor to
das as demais cláusulas e condições do Contrato principal, não modificadas
por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 2.037/83.

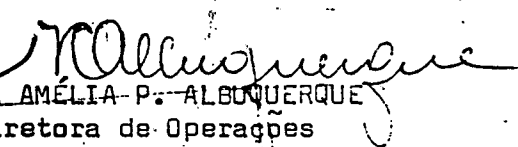
E por estarem assim justos e contratados,
assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas
testemunhas.

Cuiabá, 16 de maio de 1.983

CODEMAT:

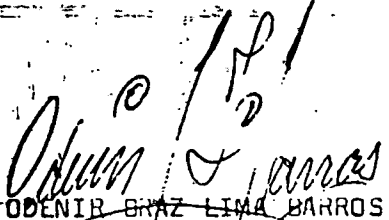

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

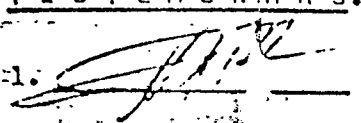

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

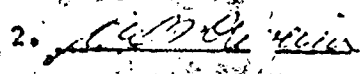

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


ODEMAR BRAZ LIMA BARROS
Sócio
CPF nº 089.180.741-15

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

*Arquivo em
Arquivo*

Nº PROTOCOLO: 1.556/83

Nº PROCESSO: 1.519/83

DATA 11 / 04 / 83

VENC. / /

RESSADO: TERRAMAT - TERRAPLANAGEM MATOGROSSENSE LTDA.

INTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 59/82-GL.

T O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 59/82-GL, celebrado entre a CODEMAT e a Firma TERRAMAT - TERRAPLANAGEM MATOGROSSENSE LTDA.

Aos treze (13) dias do mês de abril de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma TERRAMAT - Terraplanagem Matogrossense Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua Isaac Póvoas nº 1.228, inscrita no CGC/MF nº 14.964.175/0001-23 e Inscrição Estadual nº 131.141.953, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Odenir Braz Lima Barrós, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão de Melgaço nº 2.637, portador do RG nº 40.358/SSP-MT e CPF 089.180.741-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 59/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

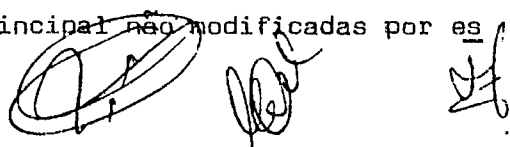
Em vista da justificação da CONTRATADA, constante do Processo nº 1.519/83, devidamente apreciada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 59/82-GL, assinado em 13/11/82, prorrogado em mais 90 (noventa) dias, passando a sua Cláusula Nona a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA"

O prazo estipulado pelas partes contratantes, para execução dos serviços de que trata este Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal não modificadas por es



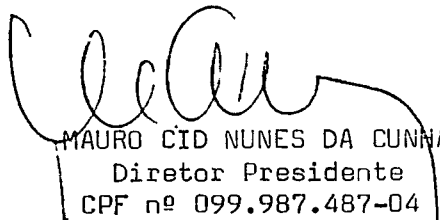
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

te instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.519/83, independentemen
te de sua transcrição.

E por estarem assim justos e contratados,
assinam este instrumento em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com du
as testemunhas.

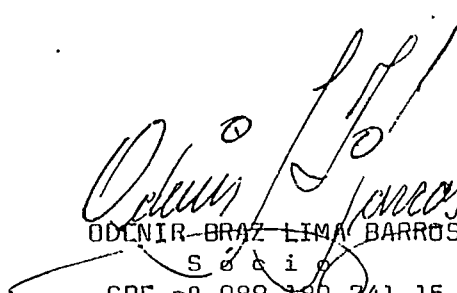
Cuiabá, 13 de abril de 1.983

CONTRATANTE:

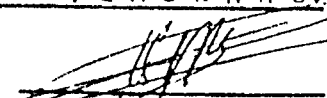

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

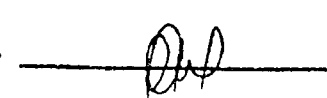

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


ODAIR BRAZ LIMA BARROS
Sócio
CPF nº 089.180.741-15

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

AALV/ocs.

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A

Nº PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA TERRAMAT LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 59/82-GL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 59/82-
BL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A
FIRMA TERRAMAT - TERRAPLANAGEM
MATOGROSSENSE LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano
de um mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado a Companhia
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de eco-
nomia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no
Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planeja-
mento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, nesta ato representada por
seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de ou-
tro lado a firma TERRAMAT - Terraplanagem Matogrossense Ltda, sociedade
por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua
Isaac Póvoas, nº 1.228, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.964.175/0001-23
e Inscrição Estadual nº 131.141.953, neste ato representada pelo seu só-
cio SR. ODENIR BRAZ LIMA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, resi-
dente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão de Malgão, 2.637, porta-
dor do RG nº 40.358/SSP/MT e CPF nº 089.180.741-15, resolvem firmar o
presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguin-
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE,
dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estru-
das municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revesti-
mento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia
SAC-04, SAC-05 e RBA-01 nos trechos Mirassolzinho/6ª Seção, Salto do
Céu/Salto das Nuvens, e Roncador/6ª Seção, situados nos municípios de
Rio Branco e Salto do Céu, numa extensão aproximada de 39 Km, de acordo
com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quan-
tificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e crono-
grama físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 02, da
Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Di-
retoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta da Tomada de Pre-
ços nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

6762/82-A, de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 02 a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;
- b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;
- c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;
- d) - 01 (uma) pá carregadeira;
- e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;
- f) - 01 (um) caminhão de apoio (camboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de R\$ 48.150.190,35 (quarenta e oito milhões, cento cinquenta mil, cento noventa cruzeiros e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente

Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseada na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNCR, com preços de data de proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

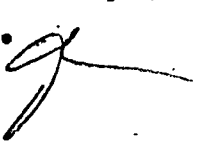
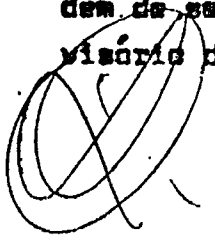
Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial, e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.



CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Nordeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será 90 (noventa) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Em atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CON-

TRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 2.407.506,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e seis cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou certa de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços R\$ 963.003,80 (novecentos e sessenta e três mil, três cruzeiros e oitenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados a título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - De rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel

COMPROMISSO DE OBRIGAÇÕES EQUIVOCADAS, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondente a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes da lei locais que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, o CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

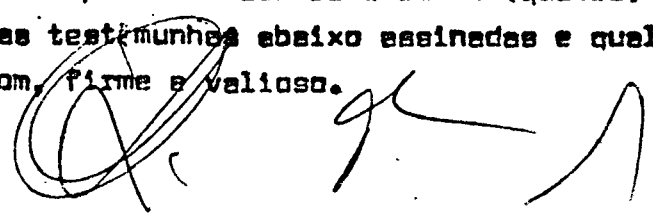
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

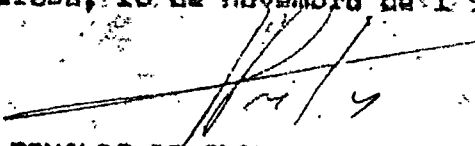
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

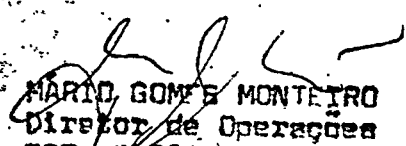


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 10 de novembro de 1982

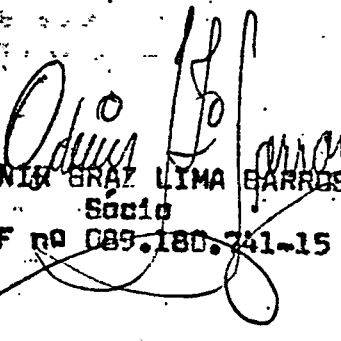
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


MARIO GOMES MONTENEGRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:


ODEMIR BRAZ LIMA BARROS
Sócio
CPF nº 089.180.741-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VLAP/mgr.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTEPRO LTDA
ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Mu-Contratos nº 10/82
nicipais em Jaurú, trecho: Lucialva/Corgao e Lucialva/Barreira, numa extensao aproximada de 18 km.
PROJETO : POLONOROESTE
NATUREZA DO SERVIÇO :
ÁREA :
DATA DO CONTRATO : 23/07/82
Aditivos
PROGRAMA :
VALOR TOTAL : R\$ 1.518.840,00
Reajustes

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
29.07.82	Valor do Contrato Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 10/82-conf.chegue nº 860.140- BBRA-SIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	372.710,00				379.710,00	1.518.840,00	
14.12.82	Pag.ref. 1ª Medição do Cont.nº 10/82-conf.chegue nº 116.605 - C/MINTER POLONOROESTE-BBBrasil S/A.	379.710,00			7.000,00	379.710,00	1.139.130,00	
17.12.82	Pag.ref. 2ª Medição do Cont.nº 10/82-conf.chegue nº 116.607 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBBrasil S/A.	911.304,00				379.710,00	759.420,00	
27.06.83	Pg.ref.a 3ª (última) Medição do Cont.nº 010/82-conf.chegue nº 777.673-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	227.826,00				911.304,00	151.884,00	
	S O M A					227.826,00	379.710,00	



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 227.826,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 227.826,00

Eu WILANDER MENDES DA SILVA ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 059.293.264/87

na qualidade de Diretor Administrativo da firma CONSTEPRO LTDA ~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º _____, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra

de Cr\$ 227.826,00 ~~XXXXXXXXXXXX~~ (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS) ~~XX~~

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 010/82 - ESTU-
DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM JAURÓ, TRECHO: LUCIALVA/CORÇÃO E LU
CIALVA/GABEIRÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18KM. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

correspondente ao pagamento da 3ª (terceira) última medição do Contrato nº 010 /
82 - conforme Processo nº 9769/83 - Autorização em 11/03/83 pela Diretoria

Administrativa Financeira, ~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 27 de JUNHO de 19 83

 WILANDER MENDES DA SILVA
CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 911,304,00

DESCONTO: _____,

LÍQUIDO: 911.304,00

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 17 de dezembro de 1982

CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: **379.710,00**

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 379.710,00

Eu **CARLOS ALBERTO MOUSSALEM** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 063,828,591/87

na qualidade de Procurador da firma Constepro Ltda. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CGC n.º _____, Recibí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ **379.710,00.XXXXXXXXXXX (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS**

DEZ CRUZEIROS.XX

por força do instrumento contratual de **21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 10/82 - ESTU-**

DO E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM JAURÚ, TRECHO: LUCIALVA/CÓRGO E LU-

CIALVA/BARREIRÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

correspondente a **Pagamento relativo a 1ª Medição - conforme Processo nº 5.657/**

82 - Autorização em 13/12/82.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

[illegible][illegible][illegible][illegible]

.....

.....

=====

=====

.....

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, **14** de **DEZEMBRO** de 19**82**

CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 379.710,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.710,00

Eu **WLADIMIR MENDES DA SILVA** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 059.293.264/87

na qualidade de Diretor Administrativo da firma CONSTEPHO-Consultoria Técnica,
Estudos Proj. Rodoviários Ltda. C G C n.º _____, Recebi

[illegible]

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 010/82 - ESTU
DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM JAURU-MT, trecho: LUCIALVA/CÓRGOA E
LUCIALVA/BARREIRÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 010/82, referente aos

serviços de estradas do P.D.R.I. DE MATO GROSSO. OBS: O DESCONTO DE R\$ 7.000,00
(SETE MIL CRUZEIROS), REFERE-SE A DESPESA DE REGISTRO COM CARTÓRIO. xxxxxxxx

[illegible]

NOTA: Processo nº 4.837/82 que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **29** de **JULHO** de 19 **82**

Wladimir Alves da Silva
CONSTEPRO-CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E
PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.538/82

Nº PROCESSO: 4.434/82

DATA 09 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTEPRO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 10/82.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 10/82, que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma CONSTEPRO-Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda para Estudos e Projetos de estradas municipais em Jauru, Trecho: Lucialva/Córgão e Lucialva/Barreirão.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma CONSTEPRO-Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.915.634/0001-62, inscrição estadual sob o nº 13.097.823-D, com sede nesta cidade, na Rua Juscelino Kubitschek, 511, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Wladimir Mendes da Silva, brasileiro, casado, Eng. Civil - CREA 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região - C.P.F. nº 059.293.264-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 10/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Jauru-MT, Trecho Lucialva/Córgão e Lucialva/Barreirão, numa extensão aproximada de 18km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 94/82, aceita pela firma CONSTEPRO-Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda, de acordo com o Processo 4.434/82, Protocolo 4.538/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância de Cr\$1.518.840,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a) - Cr\$379.710,00 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos e dez cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) - Cr\$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) - Cr\$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluído os serviços de campo;

d) - Cr\$227.826,00 (duzentos e vinte e sete mil e oito

centos e vinte e seis cruzeiros) no prazo de quarenta dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que as fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

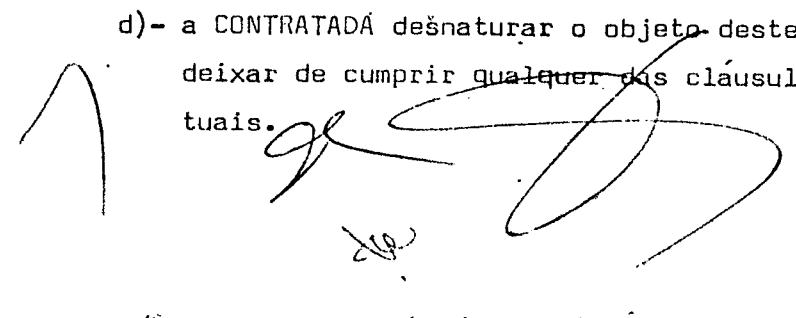
Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

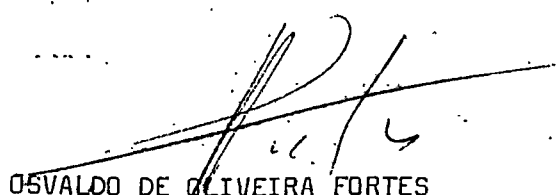
A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

- a)- a fiscalização da mesma constar fraude;
 - b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 - c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;
 - d)- a CONTRATADA desnaturalizar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.
- 

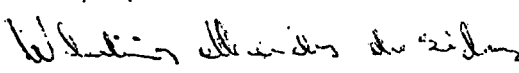
E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

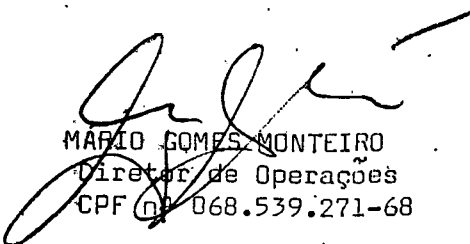
Cuiabá, 21 de julho de 1.982

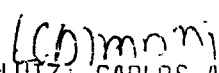
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

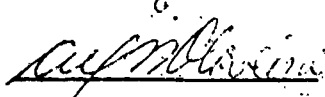
CONTRATADA:

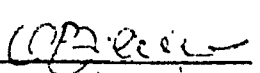

WLADIMIR MENDES DA SILVA
Diretor Administrativo
CPF nº 059.293.264-87


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

AFS/acs.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força da legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

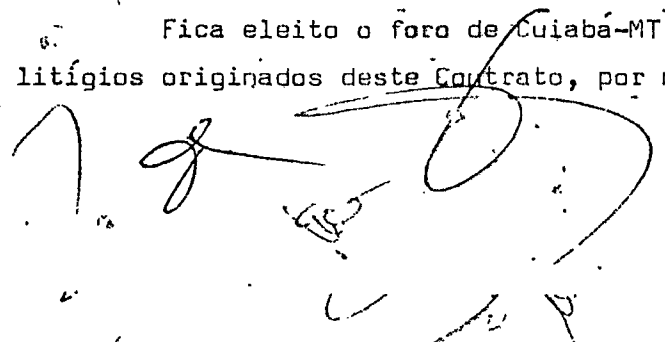
Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.



FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

PROGRAMA	:	
VALOR TOTAL	:	R\$ 1.440.000,00
Reajustes		

:£\$ 1.440.000,00

S O M, A

Vide Version

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 216.000,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 216.000,00

Eu **CARLOS ALBERTO MOUSSALEN** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC **063.808.591/87**

na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moura S/A Ltda. xxxxxxxx

CGC n.º _____, Recibí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 216.000,00.XXXXXXXXXX (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS.XXXXXXX

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 08/82 - ESTU-1

DOS E PROJETO DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM BARRA DO HUGRES, TRECHO: BARRA DO SU
GRES/SANTANA D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

correspondente a Pagamento relativo a 2ª Medição final acumulada - conforme 1
Processo nº 7.735/82 - Autorização em 13/12/82 ,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, **14** de **DEZEMBRO** de 19**82**

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 864.000,00

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 864.000,00

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM ~~XX~~ CIC 063.808.591/87

na qualidade de Procurador da Construtora Porto Moussalem, ~~XX~~
~~XX~~ C G C n.º _____, Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra
de Cr\$ 864.000,00 ----- (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL
CRUZEIROS, -----)

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 08/82 -
ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM BARRA DO BUGRES/MT,
trecho: BARRA DOS BUGRES/SANTANA D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMA
XXXXXXXXXXXX DAMENTE DE 18 KM. -----

CORRESPONDENTE ao pagamento da Fatura nº 360, relativo a 1ª Me
dição do Contrato nº 08/82, conforme Processo nº 5.655/82. -----

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 360.000,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 353.000,00

Eu Carlos Alberto Mouraalem xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063.808,594/81-

na qualidade de **Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem xxxxxxxxxxxxxxxx**

C G C n.^o _____, Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ **360.000,00** ~~XXXXXXXXXXXX~~ (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) ~~XXXXXXX~~

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 08/82 - ESTU -

DOIS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM BARRA DO BUGRES-MT, trecho: BARRA DO
BUGRES/SANTANA D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADAMENTE DE 18 KM. xxxxxxxxxx

correspondente ao pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 08/82, referente aos

serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL CRU-
ZEIROS), REFERE-SE AO DESPESAS COM REGISTRO DE CARTÓRID. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XX

XX

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Processo nº 4.859/82.

Cuiabá, **29** de **Julho** de 19 **82**-

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.541/82

Nº PROCESSO: 4.437/82

DATA 09 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 08/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 08/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Barra do Bugres; trecho: Barra do Bugres / Santana d'Oeste.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206 (SSP/MT), CIC nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na quadra F, lote 17, casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 08/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Barra do Bugres - MT, trecho: Barra do Bugres/Santana d'Oeste, numa extensão aproximada de 18 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 96/82, aceita pela Firma Construtora Porto Moussalém, de acordo com o Processo 4.437/82 - Protocolo nº 4.541/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade de técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta(40) dias, contados à partir do quinto (5º) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de Cr\$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

9 a) Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) Cr\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) Cr\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluídos os serviços de campo;

d) Cr\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito rescindir o presente Contrato, quando:

- a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;
- b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- c)- a CONTRATADA transferir, não todo ou em parte, o presente Contrato;
- d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das

obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste -

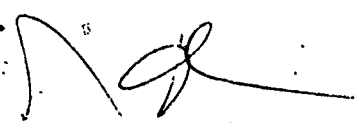
Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.



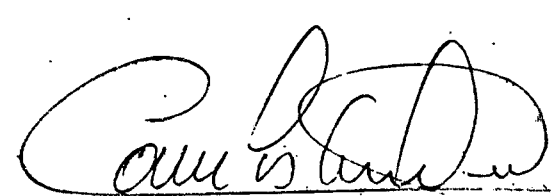
E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

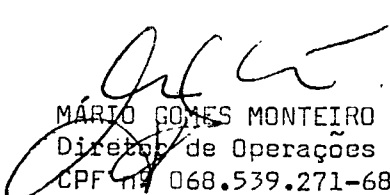
Cuiabá, 21 de julho de 1.982

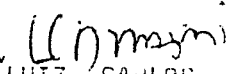
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

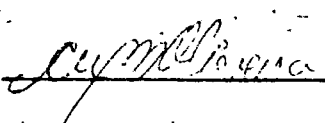
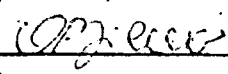
CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
Procurador Geral
CPF nº 063.808.591-81


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AFS/ecs.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO	: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM		ASSUNTO	: Estudos e Proj.de Est.Mu Contratos nº 06/82		
PROJETO	: POLONOROESTE		nicipal em Aripuana, trecho:Cachoeirinha/Cantão,nú ma Extensão aproximada de 21 km.			
ÁREA	:		NATUREZA DO SERVIÇO	:		
PROGRAMA	:		Aditivos			
	:		DATA DO CONTRATO	: 21/07/82		
	:		VALOR TOTAL	: R\$ 1.518.930,00		
	:		Reajustes			

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I . R . F O N T E	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
29.07.82	Valor do Contrato Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 06 /82-conf.chegue nº 508.181-88RA - SIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE /CODEMAT	372.732,50					1.518.930,00	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 258,rel.1ª Medi- ção do Cont.nº 06/82-conf.chegue nº 066839-8BSIL-C/GPC/MINTER-POLO NOROESTE/CODEMAT	379.732,50			7.000,00	379.732,50	1.139.197,50	
14.12.82	Pg.ref.2ª Medição Final acumulada do Cont.nº 06/82 - conf. cheque nº 116605-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	911.358,00 227.839,50				911.358,00 227.839,50	227.839,50	
	S O M A						- 0 -	

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: **227.839,50**

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 227,839,50

Eu **CARLOS ALBERTO NOUSSALEM** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 063.828.591/87

na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Rongsalan Ltda. ~~xxxxxx~~

CGC n.º _____, Recibí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra

de Cr\$ **227.839,50** xxxxxxxxxxxxxxx (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E TRIN

TA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de **21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 06/82 - ESTU -**

DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM ARAPUTANGA, TRECHO: CACHOEIRINHA/CAN

TÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. xxx

correspondente a **o pagamento da 2ª Medicação Final acumulada - conforme Processo nº**

7.736/82 - p/Dire. Adm. Financeira. xxx

[illegible]

.....

.....

.....

.....

[illegible][illegible][illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 14 de ~~DEZEMBRO~~ de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 911,358,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: **911.358,00**

Eu **CARLOS ALBERTO MOUSSALEM** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 063.808.591/87

na qualidade de Procurador da Construtora Porto Neussalem, ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º _____, Recebi

[illegible]

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 88 - CONTRATO Nº 06/88 - ESTU-
DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM ARIQUANÃ-MT, trecho: CACHOEIRINHA/CAN-
TÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. xx

correspondente a o pagamento da Fatura nº 258, relativo a 1ª Medição do Contrato
nº 06/82, conforme Processo nº 5-652/82, xx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **10** de **SEPTEMBRO** de 19 **82**

CONSTRUTORA PORTO NOSSA SENHORA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 379.732,50

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.732,50

Eu Carlos Alberto Mousselem CIC 063.808.591/81
na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Mousselem
Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 379.732,50 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E
TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOCENTA CENTAVOS)
por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 06/82 - ESTU-
DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM ARAPUTANGA-MT, trecho: CACHOEIRINHA/
CANTÃO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM.
correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 06/82, referente aos
serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL CRU -
ZEIROS) REFERE-SE A DESPESAS COM REGISTRO DE CARTÓRIO.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

OBS: Processo nº 4.836/82.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 **82**.

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.509/82

Nº PROCESSO: 4.405/82

DATA 08 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 06/82



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 06/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Araputanga: Trecho Cachoeirinha/Cantão.

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT, sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206/SSP/MT, C.I.C. nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na Quadra F, Lote 17, Casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 06/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Araputanga - MT, trecho: Cachoeirinha/Cantão, numa extensão aproximada de 21 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT; anexas, Carta Convite nº 93/82, aceita pela firma Construtora Porto-Moussalém Ltda, de acordo com o Processo 4.405/82 - Protocolo 4.509/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

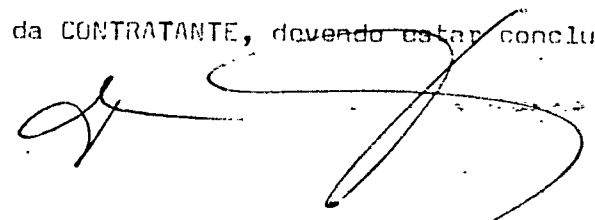
CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de Cr\$1.518.930,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e novecentos e trinta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a) - Cr\$379.732,50 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) - Cr\$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove cruzeiros), no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) - Cr\$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluídos os serviços de campo;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

d)- Cr\$227.839,50 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) no prazo de (40) quarenta dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato da administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui CONTRATADOS, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

- a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;
- b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou deixar

solvar-se;

c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;

d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa de Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura de ambos, pelas partes e registro no Cartório do Tabelião-Desembargador, desta Comarca, correndo essas despesas às expensas da CONTRATADA.

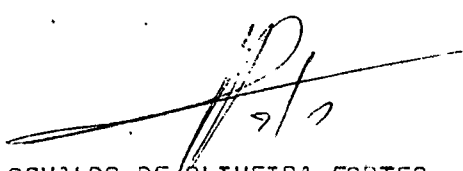
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outra tenha.

E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

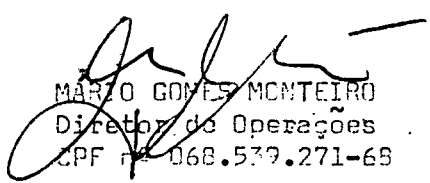
Cuiabá, 21 de julho de 1.982

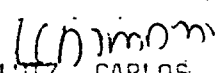
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

CONTRATADA:

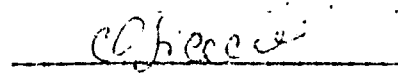

CARLOS ALBERTO MOUSSALÉN
Procurador geral
CPF nº 063.808.591-81


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.532.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº _____
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM _____
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AFS/ocs.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM
ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Mu. Contratos nº 07/82
nicipais em Quatro Marcos, trecho: MT-339/RIO Jauru,
numa Extensão aproximada de 21 km.
PROJETO : POLONOROESTE
NATUREZA DO SERVIÇO :
ÁREA :
DATA DO CONTRATO : 21/07/82
PROGRAMA :
VALOR TOTAL : R\$ 1.518.930,00
Reajustes

Aditivos

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
29.07.82	Valor do Contrato Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 07/ 82-conf.cheque nº 508.181-BRASIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODE MAT						1.518.930,00	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 261, relativo 1ª Medição do Cont.nº 07/82-conf.che- que nº 066.839-BRASIL S/A-C/GPC / MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT	372.732,50			7.000,00	379.732,50	1.139.197,50	
14.12.82	Pg.ref.2ª Medição Final acumulada do Cont.nº 07/82 - conf.cheque nº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	911.358,08 227.839,50				911.358,00 227.839,50	227.839,50 - 0 -	
	S O M A							

Vide Verso



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.2 Via

RECIBO

BRUTO: 911.358,00

DESCONTO:

LÍQUIDO: 911.358,00

Eu **CHARLOS ALBERTO ROUSSALEM** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 063.808.591/87

na qualidade de **Procurador da Construtora Porto Moussalem.** ~~XXXXXXXXXXXX~~

CGC n.º _____, Recibí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra
de Cr\$ 911.758,00 x.x.x.x.x.x.x (NOVECENTOS E ONZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E
OITO CRUZEIROS)

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 07/82 - ESTU-
DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM QUATRO MARCOS, trecho MT-339/RIO JAU-
RÚ, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. XXX

correspondente a o pagamento da fatura nº 261, relativo a 1ª Medição do Contrato
nº 07/82, conforme Processo nº 5.654/82, xxx

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 10 de ~~SEPTEMBRO~~ de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 379.732,50

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.732,50

Eu Carlos Alberto Moussalem ~~XX~~ CIC 063808.591/81

na qualidade de de Procurador da Firma Construtora Mussa Iem digo, firma

Construtora Porto Moussalem ~~XXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra

de Cr\$ 379.732,50 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E

TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 07/82 - ESTU -

DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM QUATRO MARCOS, trecho MT-339/RIO JAU

RÚ, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 21 KM. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

correspondente ao pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 07/82, referente aos

serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE R\$ 7.000,00 REFERE-SE AS

DESPESAS COM REGISTROS DE CARTÓRIO, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

OBS: Processo nº 4.034/82.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO:.....4.508/82.....

Nº PROCESSO:.....4.404/82.....

DATA.....08 / 07 / 82.....

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 07/82



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 07/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Quatro Marcos: trecho MT-339/ Rio Jauru.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A.-Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT, sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206 (SSP/MT), CIC nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na quadra F, Lote 17, Casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 07/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Quatro Marcos-MT, trecho MT-339/Rio Jauru, numa extensão aproximada de 21 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 92/82, aceita pela firma Construtora Porto Moussalém Ltda, de acordo com o Processo 4.404/82 - Protocolo nº 4.508/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

te as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do quinto (5º) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

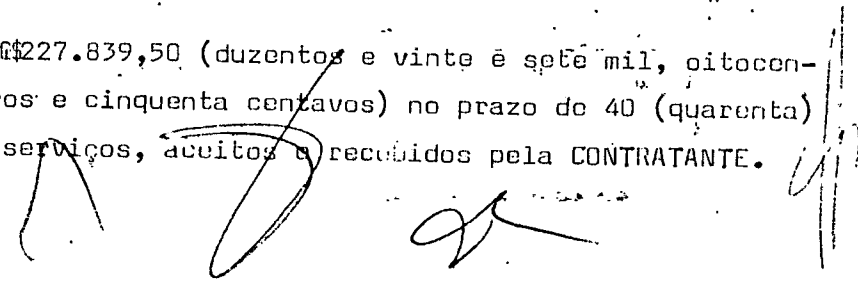
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de Cr\$1.518.930,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e novecentos e trinta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a) R\$379.732,50 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) R\$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) R\$455.679,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluído os serviços de campo;

d) R\$227.839,50 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato da administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

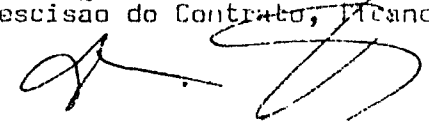
CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

- a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;
- b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a par



te culpaga sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

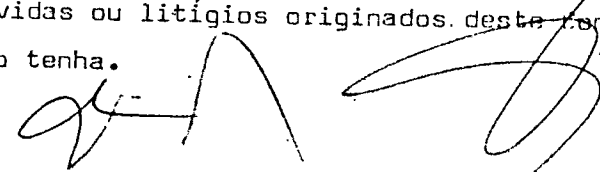
Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste contrato, por mais privilegiado que outro tenha.



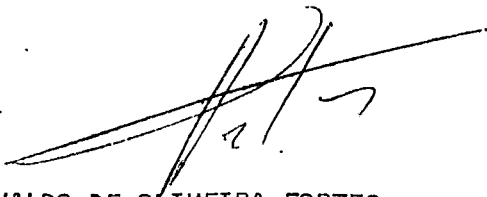
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

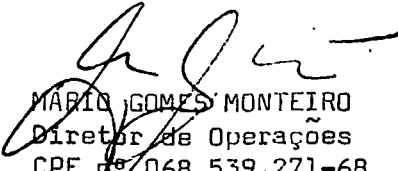
Cuiabá, 21 de julho de 1.982

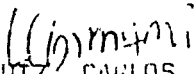
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

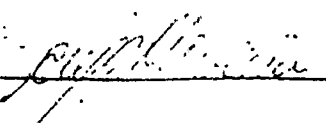
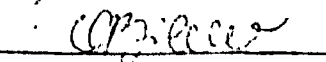

 OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
 Diretor Presidente
 CPF nº 001.728.801-06


 CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
 Procurador Geral
 CPF nº 063.808.591-81


 MARIO GOMES MONTEIRO
 Diretor de Operações
 CPF nº 068.539.271-68


 LUIZ CARLOS ARMANI
 Diretor Administrativo Financeiro
 CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AFS/ecs.

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM
ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Mu- Contratos nº 12/82
nicipais em Cáceres, trecho:MT-343/IXU, numa exten-
sao aproximada de 18 km.
PROJETO : POLONOROESTE
NATUREZA DO SERVIÇO :
ÁREA :
DATA DO CONTRATO : 21/07/82
Aditivos
PROGRAMA :
VALOR TOTAL : R\$ 1.440.000,00
Reajustes

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
29.07.82	Valor do Contrato Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.nº 12 /82-conf.cheque nº 508.181-BBRA - SIL S/A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE /CODEMAT	353.000,00					1.440.000,00	
10.09.82	Pg.ref.Fatura nº 259, relativo a 1ª Medição do Cont.nº 12/82-conf. cheque nº 066.839-BBRASIL S/A- C/ GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODEMAT..	874.800,00			7.000,00	360.000,00	1.080.000,00	
14.12.82	Vg.ref.2ª Medição Final Acumulada do Cont.nº 12/82 - conf.cheque nº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	205.200,00				874.800,00	205.200,00	
						205.200,00	- 0 -	
	S O M A							

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: **205.200,00**

DESCONTO:

LÍQUIDO: **205.200,00**

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 063.808.591/87

na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. ~~xxxxxx~~

..... C G C n.º, Recibí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ **205.200,00** ~~XXXXXXXXXXXX~~ **DUZENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS)** x x x

XX

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 012/82 - ESTU
DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM CÁCERES, TRECHO: MT-343/IXU, RAMA EX-
TENSÃO APROXIMADA DE 18 KM. :XX

correspondente a o pagamento da 2ª Medição Final e acumulada - conforme Processo nº 7.731/82 - autorizado em 13/12/82 p/Dir. Adm. Financeira. xxxxxxxxxxxxxxx

XX

XX

XX

XX

[illegible]

XX

~~XX~~

XX

XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, **14** de **DEZEMBRO** de 19**82**

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEH

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 874.800,00

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 874.800,00

Eu **CARLOS ALBERTO NUSSALEM** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC **063.808.591/87**

na qualidade de Procurador da Construtora Porto Equusale, ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º _____, Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra
de Cr\$ 874.800,00 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITOCEN-
TOS CRUZEIROS)

[illegible]

correspondente a pagamento da Fatura nº 259/, relativo à 1ª Medição do Contrato nº 12/82, conforme Processo nº 5.653/82.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 10 de ~~SEPTEMBRO~~ de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEN

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 360.000,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 353.000,00

Eu Carlos Alberto Moussalem C.I.C. 063 809 391/81-

na qualidade de Procurador da Firma Construtora Moussalem

G C n.º Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 360.000,00 (TRÊZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS)

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 12/82 - ESTU

DOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM CÁCERES-MT, trecho: MT-343/IXU, NUMA

EXTENSÃO APROXIMADA DE 18 KM.

correspondente a o pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 012/82, referente aos

serviços de entradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL CRU-

ZEIROS), REFERE-SE A DESPESA COM REGISTRO DE CARTÓRIO.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

OBS: Processo nº 4.835/82.

Cuiabá, 29 de Julho de 19 82-

CONSTRUTORA PORTO MOUSSELEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.539/82

Nº PROCESSO: 4.435/82

DATA 09 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 12/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 12/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda para execução de estudos e projetos de estradas municipais em Cáceres, trecho: MT-343/IXU.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF nº 03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT sob o nº 51200049943/001, com sede nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 200.206/SSP/MT, CIC nº 063.808.591-81, residente e domiciliado nesta Capital, na quadra f, lote 17, casa 23, no Bairro Jardim Santa Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 12/82, que será regenciado pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Cáceres-MT, trecho MT-343/IXU, numa extensão aproximada de 18 km, dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas, Carta Convite nº 95/82, aceita pela firma Construtora Porto Moussalém Ltda, de acordo com o Processo nº 4.435/82 - Protocolo nº 4.539/82, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado por

ra realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

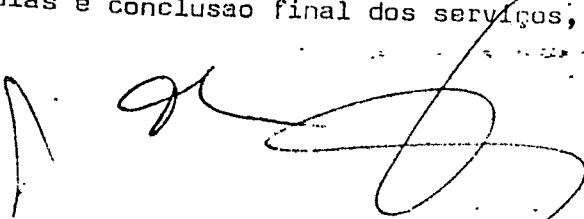
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância de Cr\$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a) - Cr\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) - Cr\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) - Cr\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluído os serviços de campo;

d) - Cr\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que as fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

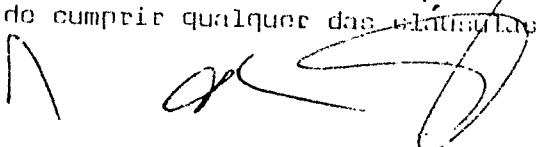
Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

- a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;
 - b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 - c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;
 - d)- a CONTRATADA desnaturalizar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.
- 

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força da legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

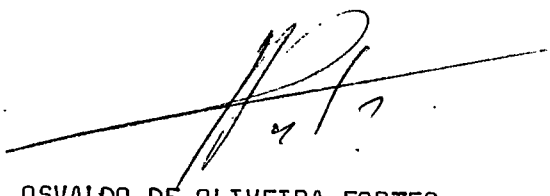
Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

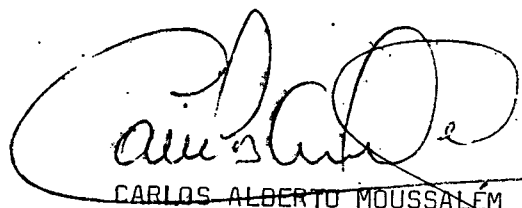
E por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

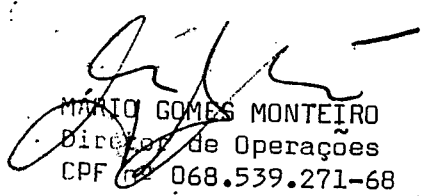
Cuiabá, 21 de julho de 1.982

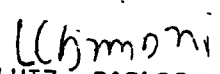
CONTRATANTE.:

CONTRATADA:

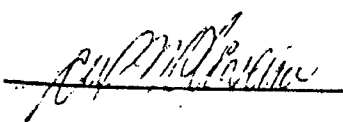
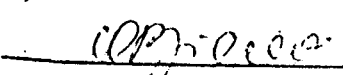

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


CARLOS ALBERTO MOUSSALEM
Procurador Geral
CPF nº 063. 808.591-81


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AFS/ecs.

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

ASSUNTO : Serviços de Estudos, Pro- Contratos
Jetos, Orçamento e Locação de "Estradas Municipais"
na área do P.D.R.I.de MT, numa extensão aproximada
NATUREZA DO SERVIÇO : de 240 km.

PROJETO :

Aditivos

ÁREA : DATA DO CONTRATO : 17/09/82 - CONT.Nº 53/82-GL

PROGRAMA : VALOR TOTAL : R\$ 17.363.667,60 Reajustes

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
24.02.83	Transferência da fl. 01 Vr.pg.ref.38 e 48 Medição do Conf. nº 053/82-GL-conf. cheque nº 212374 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A 15.07.83 Vr.pg.ref.48 Medição do Cont. nº 053/82-GL - conf. cheque nº 777.680 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.808.315,44 658.730,71				2.808.315,44 658.730,71	7.183.016,78 4.374.701,34 3.715.970,63	
	S O M A							

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 2.808.315,44

DESCONTO:

LÍQUIDO: 2.808.315,44

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 063.808.591/87

na qualidade de Procurador da firma CONSTRUTORA PONTO NOSSALEN LTDA
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º . Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr\$ 2.808.315,44.XXXXXXXXXX (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ,

por força do instrumento contratual de 17 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 53/82-GL - SER
VIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA
ÁREA DO P.D.R.I. DE MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 240 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

correspondente a Pagamento da 3ª/4ª MEDIÇÃO ACUMULADA do Contrato nº 53/82-GL,
conforme Processo nº 0688/83 - Autorização em 24/02/83. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, **24** de **Fevereiro** de 19**81**

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO MOUSSAGEM
ASSUNTO : Serviços de Estudos, Proj. Contratos
jetos, Orçamento e Locação de "Estradas Municipais"
na área do P.D.R.I. de MT, numa extensão aproximada
NATUREZA DO SERVIÇO : de 240 km.
Aditivos
PROJETO :
ÁREA : DATA DO CONTRATO : 17/09/82 - CONT.nº 53/82-GL
PROGRAMA : VALOR TOTAL : G\$ 17.363.667,60 Reajustes

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
22.10.82	Valor do Contrato						17.363.667,60	
05.11.82	Vr.pago ref.a 1ª parcela do Cont. nº 053/82-GL-conf. cheque nº 050929 C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.815.531,42				2.815.531,42	14.548.136,18	
13.12.82	Vr.pago ref. dif. da 1ª medição do Cont. nº 53/82-GL-conf. cheque nº 483.088-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	536.796,19			9.500,00	546.296,19	14.001.839,99	
17.12.82	Vr.pago ref.a 2ª Medição do Cont. nº 053/82-GL - conf. cheque nº 483.100-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	1.039.261,65				1.039.261,65	12.962.578,34	
	Vr.pago ref.a 3ª Medição acumulada do Cont. nº 53/82-GL-conf. cheque nº 116.606-C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	5.779.561,56				5.779.561,56	7.183.016,78	
	S O M A							

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 5.779.561,56

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: **5.779.561,56**

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 17 de dezembro de 1982

CONSTRUTORA PORTO NOUSSALE

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 2.815.531,42

DESCONTO:

LÍQUIDO: 2.815.531,42

[illegible]

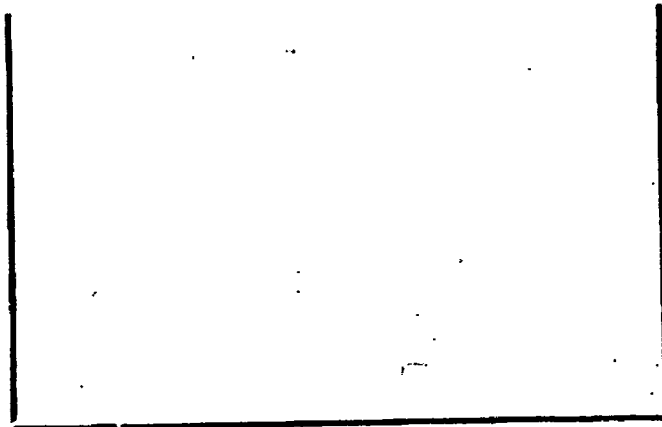
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 22 de outubro de 1982

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

TANGARA DA SERRA / BARRA BONS / CACERES



Nº PROTOCOLO: 4408/82

Nº PROCESSO: 4304/82

DATA 01 / 07 / 82

RESSADO: CODEMAT X CONSÓRCIO CONST. PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTEPRO CONSULTORIA TÉCNICA
ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

SUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 53/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 53/82-GL, QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O CONSÓRCIO DE FIRMAS: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTEPRO CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

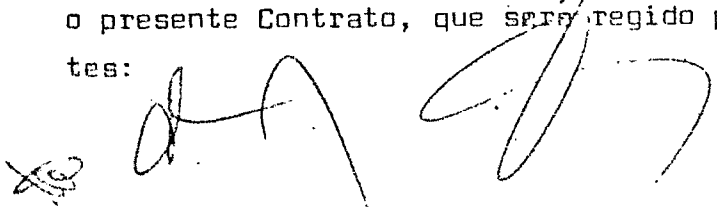
Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 22/07/82, sob o nº 51500000338, estabelecido à Rua 02 - Quadra "F" - Casa 18 - Jardim Santa Marta - Cuiabá-MT, formado pelas firmas:

PORTO MOUSSALEM LTDA, com sede nesta Capital à Rua São Sebastião, 2.888, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.828.027/0001, e Inscrição Estadual nº 13.094.759-8, representado pelo Sócio CARMEM CENIRA ANTUNES DE SÁ PORTO MOUSSALEM, brasileira, casada, do comércio, com CPF nº 209.367.021-68, residente à Rua 06 - Quadra "F", Casa 17 - Bairro Jardim Santa Marta, nesta Capital, e a

CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital à Av. Issac Póvoas, 1.157, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.915.634/0001-62, e Inscrição Estadual nº 13.097.823-0, representada pelo Sócio Engº WLADIMIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com CPF nº 059.293.264/87, CREA nº 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região, residente à Rua 08, nº 280, Vila Boa Esperança, nesta Capital,

doravante denominada simplesmente CONSÓRCIO ou CONTRATADO, neste ato representado pelos seus administradores Carmem Cenira Antunes de Sá Porto Moussalem e Wladimir Mendes da Silva, acima qualificados, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

tes:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, os serviços de estudos, projetos, orçamento e locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I de Mato Grosso, dentro do Programa Polonoroeste, numa extensão aproximada de 240 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica anexa ao Edital de Concorrência Pública nº 06/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 24/08/82, na Pasta da Concorrência Pública nº 06/82, processada sob o nº 4.304/82, protocolada sob o nº 4.408/82, de 01/07/82, na qual consagrou vencedor o Consórcio de firmas ora contratado; conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 03/09/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da capacidade técnica do pessoal.

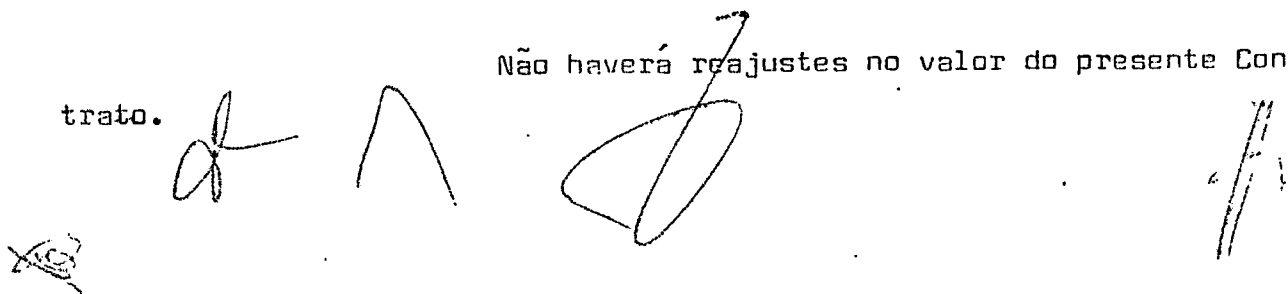
O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por este, na importância de R\$ 17.363.667,60 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos acréscimos e supressões

O CONTRATADO fica obrigado aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos serviços extra-contratuais.

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos ao CONTRATADO através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos do POLONOROESTE - PDRI - MT.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os 79 Km iniciais, deverão ser entregues

em

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

arte final no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da solicitação de prorrogação de prazo.

O CONTRATADO somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da cláusula penal

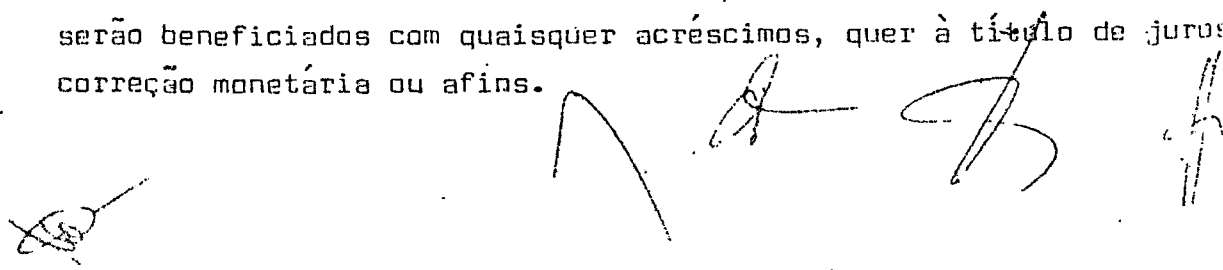
Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da caução

O CONTRATADO depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 994.648,20 --- (novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos quarenta e oito cruzéis e vinte centavos), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária de estabelecimento local e ficará retida com a que foi depositada para a participação na Concorrência R\$ 388.559,28 (trezentos oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), e somente serão devolvidos após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à títulos de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer à título de juros, correção monetária ou afins.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 200/67, e sendo a culpa imputável ao CONTRATADO não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade

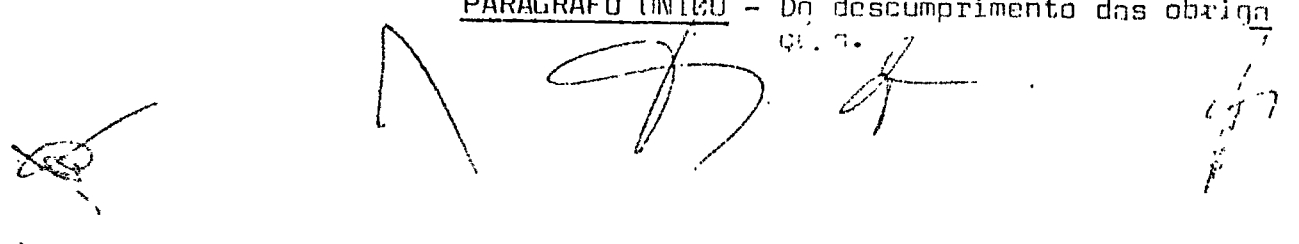
Cada Consorciado responderá individual e solidariamente pelos serviços pertinentes ao objeto ora contratado, até a conclusão final do mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se o Contratado:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
 - 5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da Contratante.
- c) - se o Consórcio ter a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do descumprimento das obrigações.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da subempreitada

No caso de existência de subempreitada, o Contratado será o único responsável, como se os serviços fossem por ele diretamente realizados, mesmo que a Contratante tenha aprovado a subempreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta do CONTRATADO os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os serviços de transporte, alimentação e assistência em geral, aos fiscais da CONTRATANTE, no local de serviço, serão da responsabilidade do CONTRATADO que, inclusive, se compromete a retirá-los do local, em caso de emergência, sem ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

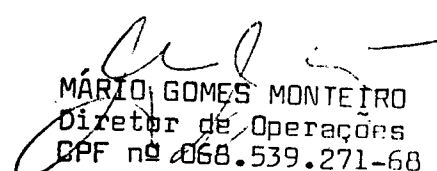
gãos originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

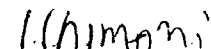
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme valioso.

Cuiabá, 17 de setembro de 1982

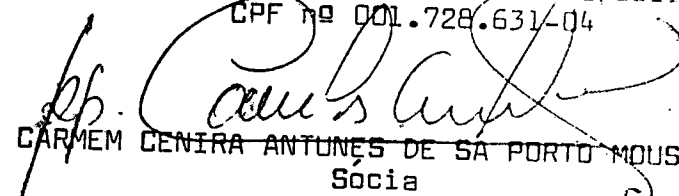
CONTRATANTE:

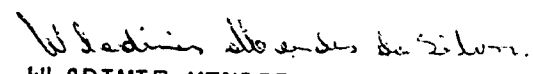

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

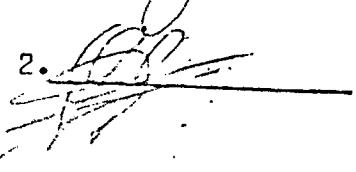
CONTRATADO:


CARMEM CENIRA ANTUNES DE SA PORTO MOUSSALEM
Sócia
CPF Nº 209.367.021-68


WLADIMIR MENDES DA SILVA
Sócio
CPF nº 059.293.264-87

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

VLAP/mgr.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTEPRO LTDA
ASSUNTO : Estudos e Proj.de Est.Mu- Contratos 09/82
nicipais em Mirassol d'Oeste, trecho:Mirassol D'O-
este/Guarany/Bela Vista do Paraíso, numa extensão a
NATUREZA DO SERVIÇO : proximada de 18 km.

PROJETO : POLONOROESTE
Aditivos

ÁREA :
DATA DO CONTRATO : 21/07/82

PROGRAMA :
VALOR TOTAL : G\$ 1.518.840,00 Reajustes

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
29.07.82	Valor do Contrato Pg.ref.a 1ª parcela do Cont.º 09/ 82-conf. cheque nº 860.140 - BBRA- SIL S/A -C/GPC/MINTER-POLONOROESTE /CODEMAT Pg.ref.Fatura nº 060-relativo a 1ª Medição do Cont.º 09/82-BBRASIL S /A-C/GPC/MINTER-POLONOROESTE/CODE- MAT Cheque nº 066.838 Pg.ref.a 2ª Medição Final acumula- da do Cont.º 09/82-conf. cheque nº 116.605 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A.....	372.710,00 911.304,00 227.826,00			7.000,00	379.710,00 911.304,00 227.826,00	1.518.840,00 1.139.130,00 227.826,00 - 0 -	
	S O M A							

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 227.826,00

DESCONTO:_____

LÍQUIDO: **227.826,00**

Eu **CARLOS ALBERTO ROSSINI** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC **053.828.591/87**

na qualidade de Procurador da firma Constepro Ltda.

CGC n.º _____, Recibí _____

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra

de Cr\$ 227.826,00,XXXXXXXXXXXX (DUZENTOS E VENTE E SETE MIL, OITOCENTOS E

VINTE E SEIS CRUZEIROS,XXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 09/82 - ESTU-

DOS E PROJETO DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM MIRASSOL D'OESTE, TRECHO: MIRASSOL

D'OESTE/GUANY/BELA VISTA DO PARAISO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 16 KM.XXKXK

correspondente a Pagamento relativo a 2ª Medição final acumulada - Conforme 1

Processo nº 7.738/82 - Autorização em 13/12/82.

[illegible]

.....

.....

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **14** de **DEZEMBRO** de 19 **82**

CONSTEPRO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 911.304,00

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 911.304,00

Eu VLADIMIR MENDES DA SILVA ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC _____

na qualidade de Diretor Administrativa da firma CONSTEPRO LTDA. ~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º _____, Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra

de Cr\$ 911.304,00 ----- (NOVECIENTOS E ONZE MIL, TREZENTOS E

QUATRO MIL CRUZEIROS. -----)

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 09/82 -

ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM MIRASSOL D'OESTE,

trecho: MIRASSOL/GUARANY/BELA VISTA DO PARAISO, numa Estensão

XXXXXXXXXX Proximada de 18 KM. -----

CORRESPONDENTE ao pagamento da Fatura nº060, relativo a 1ª Medi

ção do Contrato nº 09/82, conforme Processo nº 5.656/82. -----

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 10 de SETEMBRO de 19 82

Visto do Dir. A. D. F.

Wladimir Mendes da Silva
CONSTEPRO-CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E
PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 379.710,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 372.710,00

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

OBS: Processo nº 4.838/82.

Cuiabá, 29 de JULHO de 19 82

Belisário Alencar de Silva
 CONSTEPRO-CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS R_O
 DOVIÁRIOS LTDA.

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.507/82

Nº PROCESSO: 4.403/82

DATA 08 / 07 / 82

INTERESSADO: FIRMA CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS
RODOVIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 09/82

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 09/82 que entre si fazem e celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda para estudos e Projetos de estradas municipais em Mirassol D'Oeste, trecho: Mirassol/Guarany/Bela Vista do Paraíso.

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma CONSTEPRO - Consultoria Técnica, Estudos e Projetos Rodoviários Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.915.634/0001-62, inscrição estadual nº 13.097.823-0, com sede nesta cidade, na Rua Juscelino Kubitschek, 511, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Wladimir Mendes da Silva, brasileiro, casado, Eng. Civil CREA nº 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região - C.P.F. nº 059.293.264-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada nº 09/82, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE os estudos e Projetos de Estradas Municipais em Mirassol D'Oeste, trecho: Mirassol/Guarany/Bela Vista do Paraíso, numa extensão aproximada de 18 km, de acordo com as normas e especificações técnicas anexas, Carta Convite nº 91/82 e Processo 4.403/82 - Protocolo 4.507/82, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

te as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima e aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do quinto (5º) dia de expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância total de Cr\$1.518.840,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a) - Cr\$379.710,00 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos e dez cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) - Cr\$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) - Cr\$455.652,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias, após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluído o serviço de campo;

d) - Cr\$227.826,00 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte e seis cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

- a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;
- b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OTTAVA - Do cumprimento das obrigações

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força de legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilegiado que outro tenha.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

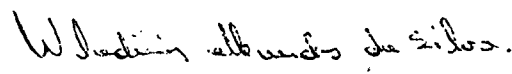
E por estarem assim justos e Contratados assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e válido.

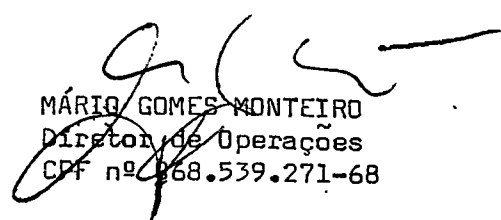
Cuiabá, 21 de julho de 1.982

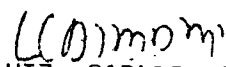
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

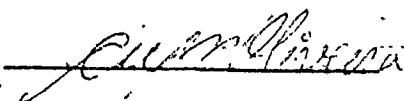
CONTRATADA:

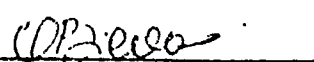

WLADIMIR MENDES DA SILVA
Diretor Administrativo
CPF nº 059.293.264-87


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

AFS/ecs.

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

Aditivos

PROGRAMA	:	VALOR TOTAL	:	R\$ 1.460.000,00	Realustes
----------	---	-------------	---	------------------	-----------

vide verso



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 365.000,00

DESCONTO: 7.000,00

LÍQUIDO: 358.000,00

Eu Carlos Albert Mousalem, GIC 063.808.591/81
na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 365.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)

por força do instrumento contratual de 21 / 07 / 82 - CONTRATO Nº 011/82 - ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM TANGARÁ DA SERRA-MT, trecho: ENTADAS 343/RIO FORMOSO, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 20 KM. correspondente ao pagamento da 1ª parcela do Contrato nº 011/82, referente aos serviços de estradas do P.D.R.I. OBS: O DESCONTO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIRO), REFERE-SE A DESPESAS DE REGISTRO COM CARTÓRIO.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

NOTA: Processo nº 4.840/82.

Cuiabá, 29 de julho de 1982-

CONSTRUTORA PORTO MOUSSELEM

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 4.542/82

Nº PROCESSO: 4.438/82

DATA 09 / 07 / 82

INTERESSADO: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALÉM LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 11/12

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada nº 11/82 que en
tre si fazem e celebram a Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Gros
so - CODEMAT e a Firma Construtora Por
to Moussalém Ltda para execução de es
tudos e projetos de estradas munici-
pais em Tangará da Serra, trecho: Ento
TAS 343/Rio Formoso.

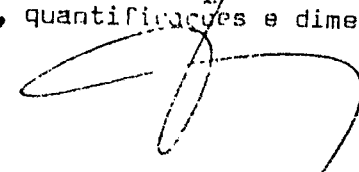
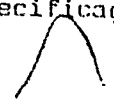
Aos vinte e um (21) dias do mês de julho do
ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins-
crita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C.,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui por diante
denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Construtora Porto Moussalém
Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, inscrita no CGC/MF nº
03.828.027/0001-65, matriculada na JUCEMAT sob o nº 51200049943/001, com se-
de nesta Capital, na Rua São Sebastião nº 2.888, neste ato representada por
seu procurador geral, Sr. Carlos Alberto Moussalém, brasileiro, casado, co-
merciante, RG nº 200.206 (SSP/MT), CIC nº 063.808.591-81, residente e domi-
ciliado nesta Capital, na quadra f, lote 17, casa 23, no Bairro Jardim San-
ta Marta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o
presente Contrato de Empreitada nº 10/82, que será regenciado pelas cláusu-
las e condições a seguir, Decreto-Lei nº 200/67 e demais disposições legais
que regulam a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se compromete a executar para a
CONTRATANTE os estudos e projetos de estradas municipais em Tangará da Ser-
ra-MT, trecho: Ento TAS 343/Rio Formoso, numa extensão aproximada de 20km,
dentro das normas e especificações técnicas aprovadas pela CODEMAT, anexas,
Carta Convite nº 97/82, aceita pela firma Construtora Porto Moussalém Ltda,
de acordo com o Processo 4.438/82 - Protocolo nº 4.542/82, que passa a fa-
zer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamen-
te as especificações técnicas, quantificações e dimensionamentos constantes



do cronograma físico-financeiro existentes no processo acima é aprovado para realização dos serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da capacidade técnica

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal empregados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo inclusive por qualquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus atos e omissões, negligências, imperícias, imprudências, solidariamente aos atos praticados por seus prepostos e empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo

O prazo estipulado pelas partes CONTRATANTES, para execução dos serviços de que trata este Contrato será de quarenta (40) dias, contados à partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE; após assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor e do pagamento

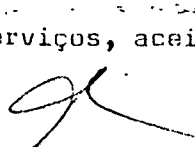
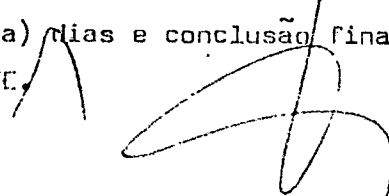
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância de Cr\$1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) que serão efetuados da seguinte forma:

a) - Cr\$365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) no ato da assinatura e registro do Contrato;

b) - Cr\$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) no prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento e de acordo com medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE;

c) - Cr\$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) no prazo de 30 (trinta) dias após o segundo pagamento e de acordo com a medição apresentada e aceita pela fiscalização e Diretoria da CONTRATANTE, devendo estar concluído os serviços de campo;

d) - Cr\$219.000,00 (duzentos e dezenove mil cruzeiros) no prazo de 40 (quarenta) dias e conclusão final dos serviços, aceitos e recebidos pela CONTRATANTE.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a aceitar pelo mesmo preço e condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que as fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - Da prorrogação

A CONTRATADA somente poderá pedir prorrogação do prazo estipulado se verificar a interrupção dos trabalhos, determinados por ato de administração da CONTRATANTE ou caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de paralização ou interrupção dos serviços aqui Contratados, com base em conveniência administrativo, a critério da Diretoria da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA sofrerá a multa, correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, sendo que atraso superior a 10 (dez) dias, implicará na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato, quando:

- a)- a fiscalização da mesma constatar fraude;
- b)- a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- c)- a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- d)- a CONTRATADA desnaturar o objeto deste ajuste ou deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Do cumprimento das obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão do Contrato, ficando a parte culpada sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade por encargos sociais.

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidirem direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da indenização

Em hipótese alguma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ou seus empregados e prepostos indenização por força da legislação trabalhista, oriunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos recursos

Os recursos para pagamento dos serviços aqui Contratados correrão à conta do Programa do Polonoroeste, definidos na programação/82.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do reajuste

Os preços propostos de acordo com o cronograma físico-financeiro não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

O presente Contrato entrará em vigor, após a assinatura do mesmo, pelas partes e registro no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca, correndo essas despesas às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

É eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio

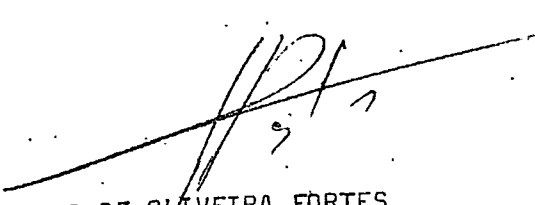
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

gio que outro tenha.

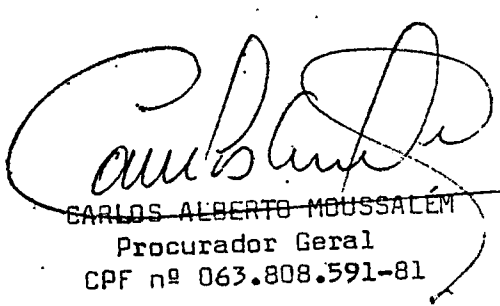
E por estarem assim justos e Contratados, as
sinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na
presença de duas (02) testemunhas abaixo, ao que tudo dão por bom, firme e
valioso.

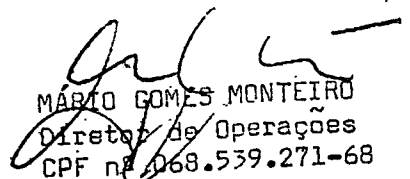
Cuiabá, 21 de julho de 1.982

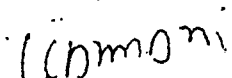
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

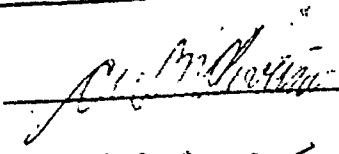
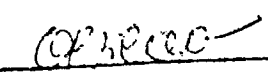
CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO MOUSSALÉM
Procurador Geral
CPF nº 063.808.591-81


MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AFS/ecs.

CODEMAT
SETOR DE ORÇAMENTO
FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO: AGRIMAT LTDA
ASSUNTO: Serviços de Melhoria de Estradas
Municipais, consistindo em desmatamento, ter-
raplanagem, Revestimento primário, obras de
artes carentes e especiais e drenagem na Roda
via TAS-362 nos trechos TAS-262/Ents TAS-343/
Rio Formoso, situado no município de Tangará,
da Serra, numa extensão aproximada de 43 km.
PROJETO:
ADITIVOS: R\$ 13.274.726,11
DATA DO CONTRATO 04/10/82
REAJUSTES:
VALOR GLOBAL R\$ 53.099.632,95

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
15.04.83	Valor do Contrato						53.099.632,95	
31.05.83	Vr.pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. n° 060/82-GL-conf. cheque n° 074100 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	8.741.674,78				8.741.674,78	44.357.958,17	
12.07.83	Vr.pg.ref.PARTE do Proc.n° 2.089 / 83-rel.1ª Med.do Cont.n° 060/82-GL-conf. cheque n° 010931-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A...	7.600.000,00				7.600.000,00	50.032.684,28	
	Vr.pg.ref.RESTANTE Proc.n° 2089/83-rel.1ª Med.do Cont.n° 060/82-GL-conf. cheque n° 777.678-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A ..	21.666.941,11				21.666.941,11	28.365.743,17	
15.07.83	Vr.pg.ref.a 2ª Medição-rel.a.o, Cont n° 060/82-GL - conf. cheque n° 546.562 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	28.319.329,11			46.000,00	28.355.329,11	414,06	



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 28.365.329,11

REG.TERMO ADITIVO DESCONTO: 46.080,00

LÍQUIDO: 28.319.329,11

Eu Edgar Teodoro Borges. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 080 991 701
na qualidade de Proprietário da Firma Agrimat. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 28.365.329,11 ~~XXXXXXXXXXXX~~ (VINTE E OITO MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E

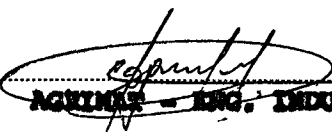
CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
por força do instrumento contratual de 04 / 10 / 82 - CONTRATO Nº 060/82-GL-SER
VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER
RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-
XXXXXXXXXXXX NAGEM NA RODOVIA TAS-362 NOS TRECHOS TAS-262/ENTRª TAS-343/RIO
FORROSO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA
DE 43 KM. ~~XX~~

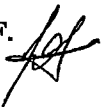
~~XX~~
correspondente ao pagamento da 2ª (segunda) Medição Final acumulada - relati-
vo ao Contrato nº 60/82-GL - conforme Processo nº 3.375/83 - Autorização em
15/07/83 - p/Dir.Adm.Financeira. ~~XX~~

~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 15 de Julho de 19 83


AGRIMAT - ENG. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F. 



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 21.666.941,11

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 21.666.941,11

Eu Antonio José Monteiro da Fonseca Queiroz CIC 798 451 1
na qualidade de Proprietário C G C n.º Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 21.666.941,11 VINTE E HUM MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E
SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS
por força do instrumento contratual de 04 / 10 / 82 - CONTRATO Nº 060/82-GL- SER
VÍCIOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER
RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-
NAGEM NA RODOVIA TAS-362 NOS TRECHOS TAS-262/ENTRª TAS-343/ RIO
FORMOSO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA
DE 43 KM.
correspondente ao pagamento da 1ª Medição dos serviços executados, relativo (
ao contrato nº 060/82-GL - conforme Processo nº 2.089/83 - Autorização em 27/-
05/83 - p/Dir.Adm.Financeiro.
OBS: REFERE-SE AO PAGAMENTO que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor
RESTANTE do referido
Processo.

Cuiabá, 12 de Julho de 1981


AGROMAT LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 8.741.674,20

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 8.741.674,78

Eu **EDGAR TEODORO BORGES** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 080.991.701/72

na qualidade de Sócio Proprietário da firma AGRIMAT LTDA. ~~XXXXXXXXXXXX~~

CGC n.º _____, Recibí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr\$ 0.741.674,78 xxxxxxxxxxxx(OITO MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E HUM MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS) xxxxxxxxxxxx

por força do instrumento contratual de 04 / 10 / 82 - CONTRATO Nº 60/82-GL- SER-
viços DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAIMENTO, TER-
RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENA-
gem NA RODOVIA TAS-362, NOS TRECHOS TAS-262/ENTRADA TAS-340/ RIO
FORMOSO, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA , NUMA EXTENSÃO APROXIMADA
DE 43 KM.

CORRESPONDENTE; ao Pagamento da 1ª (primeira) Avaliação do Contrato nº 060/82-
GL - conforme Processo nº 1.392/83 - Autorização em 15/04/83 p/Dir.Adm. Financeiro.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, **15** de **ABRIL** de 19 **83**

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A

Nº PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA AGRIMAT LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 60/82-GL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 60/82-GL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA AGRIMAT LTDA.

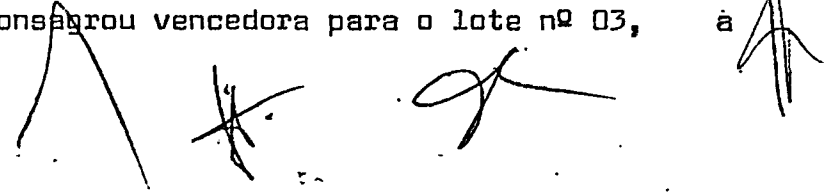
Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma AGRIMAT LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em Várzea Grande-MT no km 03 da Rodovia BR/364, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.118.726/0001-11, e Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, neste ato representada pelo sócio GILSON GONÇALO DE ARRUDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 205.089-SSP/CE e do CPF nº 008.960.551, residente à Rua Cândido Mariano, 1374, nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia TAS-362 nos trechos TAS-262/Entrª TAS-343/Rio Formoso, situados no município de Tangará da Serra, numa extensão aproximada de 43 km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 03, da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta da Tomada de Preços nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A, de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 03, à



firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as de mais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;
- b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;
- c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;
- d) - 01 (uma) pá carregadeira;
- e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;
- f) - 01 (um) caminhão de apoio (camboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de R\$ 53.099.632,95 (Cinquenta e três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços

unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

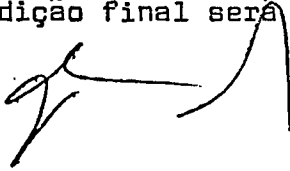
Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da 1ª ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.



CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Noroeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

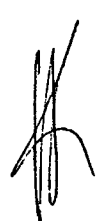
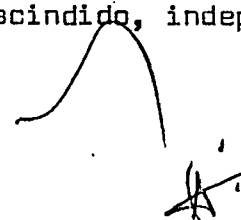
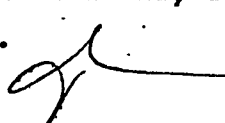
PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 2.654.982,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e dois cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preço R\$ 1.061.992,60 (Um milhão, sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

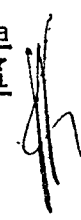
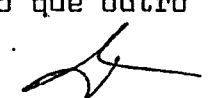
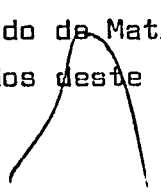
Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

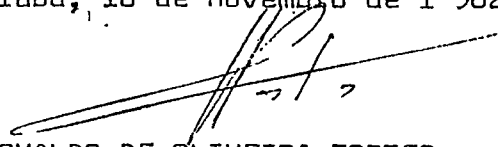
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

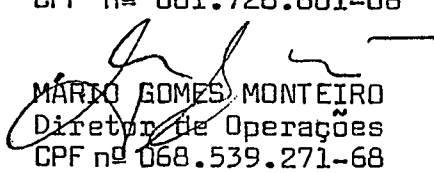


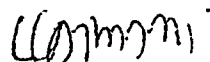
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de novembro de 1982.

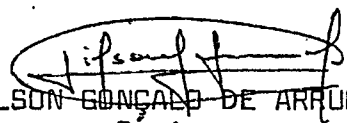
CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

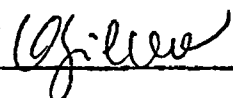

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:


GILSON GONÇALVES DE ARRUDA
Socio
CPF nº 008.960.551

TESTEMUNHAS:

1.



2.



VLAP/rrj.

COPIA
11 JAN 15 06 83

000115

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 0115/83

N.º PROCESSO: 0114/83

DATA 11 / 01 / 83

REMESSADO: AGRIMAT LTDA

ASSUNTO: ENCAMINHA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA/MT, DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 060/82-GL.

AGRIMAT

AGRIMAT LTDA.

ENG. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROTOCOLO
Fla. N°. 01

BR 364 - Km 03 - Ex. Postal, 738 - Fone 321-9088 - Telex (8652)227 - Várzea Grande - MT

Insc. Est. 13.050.180-8

C.G.C. 04.115.726/0001-11

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 1.983

CODEMAT	
PROTOCOLO N°	0115/83
PROCESSO N°	0114/83
Data	11/01/83
Setor de Serv. Auxiliares	

AO EXMO. SR.

DR. LUIZ CARLOS ARMANI

MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO / CODEMAT

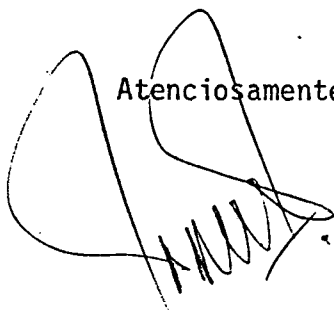
CUIABÁ / MT

Prezado Senhor:

AGRIMAT - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. pessoa juridica de direito privado, estabelecida na cidade de Várzea Grande MT, à rodovia BR 364 - Km 03, vem mui respeitosamente a presença de V.S. encaminhar Certidão de Registro no CREA/MT, do contrato de empreitada nº 060/82 GL, em cumprimento as obrigações contratuais.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente





PRQTOCOLO
Fls. N°. 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
MATO GROSSO

CERTIDÃO

SF/Nº 154/82.

- 01 -

CERTIFICO QUE FAZENDO REVER OS ARQUI-
VOS DESTE CONSELHO, FOI CONSTATADO QUE SE ENCONTRA REGISTRADO O CON-
TRATO Nº. 060/82-GL, FIRMADO ENTRE A CODEMAT, DESIGNADA CONTRATANTE E
A AGRIMAT, DESIGNADA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO ES-
PECIFICADOS, SOB A RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO CIVIL-MARIO ROBER-
TO CANDIA DE FIGUEIREDO:.....

PRÓPRIETÁRIO.....CODEMAT.

LOCAL.....Rodovia: TAS362 nos trechos TAS-262/Entr
TAS-343/Rio Formoso, no município de Tan-
gará da Serra.

QUANTIFICAÇÃO.....43 KM.

NATUREZA.....Serviços de melhoramentos de estradas mu-
nicipais, constituindo desmatamento, terra-
planagem, revestimento primário, obras de
arteficiamento e especiais e drenagem na

VALOR.....R\$ 53.099.632,95.

REGISTRO.....A/9038 - 14.12.82

CERTIFICO ainda que a presente Cer-
tidão não possui validade como ACÊRVO TÉCNICO, não podendo a mesma
participar de Licitações.:.:.:.:.

Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 1.982.

Eldes
Eldes João de Souza
Secretário Executivo

(A Certidão só é válida sem rasura, sem emenda e com autenticação do CREA)

D.D.G / S.S.Dmx.

pl anexar ao contrato do interessado

19/11/83

UW

fls seta de serviços Auxiliares
ff procedimento.

C. 20/01/13
D. 14/8

*lançado
em ata*

Nº PROTOCOLO: 1.950/83

Nº PROCESSO: 1.906/83

DATA 03 / 05 / 83

VENC. / /

RESSADO: AGRIMAT LTDA.

UNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 60/82-GL celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma AGRIMAT LTDA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma AGRIMAT LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em Várzea Grande-MT - Km 03 - Rodovia BR/364, inscrita no CGC/MF nº 03.118.726/0001-11, Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, neste ato representada pelo sócio Gilson Gonçalo de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 205.089 - SSP/CE e CPF nº 008.960.551, residente nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 60/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme consta no Processo nº 1.906/83 e Protocolo nº 1.950/83, e em vista da justificação da CONTRATADA e devidamente aprovada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 60/82-GL, de agora em diante, aditado em sua Cláusula Quinta, de ora em diante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr\$66.374.359,06 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e seis centavos) conforme consta no Processo nº 1.906/83, Protocolo 1.950/83.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.906/83, independentemente de sua transcrição.

[Handwritten signatures and initials]
A..

66.374.359,06

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

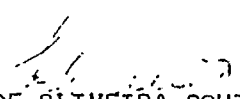
Cuiabá, 1º de junho de 1.983

CODEMAT:

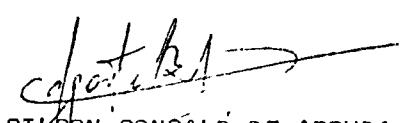

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

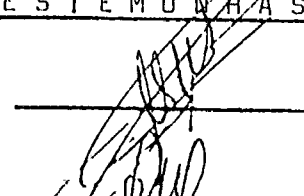

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


GIKSON GONÇALÓ DE ARRUDA
S ó c i o
CPF nº 008.960.551

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

AALV/ecs.

CODEMAT
SETOR DE ORÇAMENTO
FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO: BLOCOPLAN CONST.E COM.LTDA
PROJETO:
DATA DO CONTRATO 10/11/82
VALOR GLOBAL R\$ 48.150.190,35

ASSUNTO: Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais, desmatamento, Terraplanagem, revegetamento primário, obras de artes carentes e Especiais, drenagem na rodovia QMA-01 e MIR-211, nos trechos: MT-339/Rio Jaurú e Mirassol d'Oeste/Novo Mundo/Lagoa dos Patos, situados nos Municípios de quatro marcos de Mirassol d'Oeste, numa extensão aproximada de 39 km.

CONTRATOS 062/82-GL
ADITIVOS:
REAJUSTES:

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
26.04.83	Transporte da fl. 01 Vr.pg.ref.a 2ª Avaliação do Cont. nº 62/82-GL-conf. cheque nº 777.663 C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A TERMO ADITIVO	12.329 12.138.119,66					12.329.159,61	
12.07.83	Vr.pg.ref.a 2ª 3ª Medição do Cont. nº 062/82-GL-conf. cheque nº 777.675 -C/MINTER-POLONOROESTE-Banco do Brasil S/A	 12.228.388,70				12.138.119,66 12.228.388,70	191.039,95 12.037.348,84 12.228.388,70	



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

4.a Via

R E C I B O

BRUTO: 12.228.388,70

DESCONTO:

LÍQUIDO: 12.228.388,70

Eu Odenir José Sanches, CIC 329 160 009/68
na qualidade de Proprietário da Firma, C G C n.º Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 12.228.388,70 (DOZE MILHÕES DUZENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS)
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL -SER
VÍÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, RE
VESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS, DRENAGEM NA RODOVIA
OMA-01 E MIR-211, NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'OESTE/NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS DE
MIRASSOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM.
correspondente ao pagamento da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) acumulação Final
dos serviços executados no município de Quatro Marcos - conforme Processo nº
2.087/83 - Autorização em 16/06/83 p/Dir.Adm.Financeiro,

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 12 de Bulho de 19 83

ELOCPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 12.138.119,66

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 12.138.119,66

Eu **ODENIR JOSÉ BANCHES** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 329.160.009/68

na qualidade de **Proprietário da firma HLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

CGC n.º _____, Recibí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 12.138.119,66 xxxxxxxxxxxx (DOZE MILHÕES CENTO E TRINTA E OITO MIL CEN-

TO E DEZENOVE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL-SER-

VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, RE

VESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODO -

~~XXXXXXXXXXXX~~ VIA QMA-DI E MIR-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURU E MIRASSOL!

D'ESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 km. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEL pelo pagamento da Fatura nº 65/83, relativo a 2ª Avaliação do

Contrato nº 062/83-GL, conforme Processo nº 1.700/83 - Autorização em 25/04/

B3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....

.....

.....

=====

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **26** de **ABRIL** de 19 **83**

BILOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : BLOCOPLAN CONSTR. E COM. LTDA
ASSUNTO : Serv. de Melhor. de Est. Munic., desmat., Ter. Contratos
rapl., Revest. Primário, obras de artes carentes Esp.,
dren. na rod. QMA-01 e MIR-211 nos trechos: MT-339/Rio
PROJETO : ~~MAIS VALIA DO QUE SERVA~~ Jauru e Mirassol d'Oeste/no-
vo Mundo/Lagoa dos Patos, sit. Munic. de 4 Marcos e Mi-
Aditivos
rasso d'Oeste, ext. 39km.
DATA DO CONTRATO : 062/82-GL - 10/11/82

PROGRAMA : VALOR TOTAL : R\$ 48.150.190,35 Reajustes

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
17.12.82	Valor do Contrato Pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 062/82-GL-conf. cheque nº 116.608- C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	4.553.740,50				4.553.740,50	48.150.190,35	
29.12.82	Pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 062/82-GL-conf. cheque nº 116.613- C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.208.884,06			9.500,00	5.218.384,06	43.596.449,85	
25.02.83	Pg.ref.a 1ª Avaliação do Cont. nº 062/82-GL-conf. cheque nº 212.375- C/MINTER-POLONOROESTE-BB Brasil S/A	4.904.223,03				4.904.223,03	38.378.065,79	
28.03.83	Pg.ref.a 1ª Medição do Cont. nº 62 /82-GL-conf. cheque nº 074.088- C/ MINTER-POLONOROESTE - BB Brasil S/A	4.178.441,93				4.178.441,93	33.473.842,76	
07.04.83	Pg.ref.a 2ª Medição do Cont. nº 62 /82-GL-conf. cheque nº 074.095-C/ MINTER-POLONOROESTE - BB Brasil S/A	16.966.241,22				16.966.241,22	29.295.400,83	
	S O M A						12.329.159,61	



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 16.966.241,22

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 16.966.241,22

Eu JOSÉ ANTÔNIO MOTA TORRES ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 079.358.701/87

na qualidade de Diretor Financeira da Blocoplan Const. e Com. Ltda. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º _____, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra

de Cr\$ 16.966.241,22 ~~XXXXXXXXXXXX~~ (DEZESEIS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E

SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS) ~~XXXXXX~~

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL-SER

VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, RE

VESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA

~~XXXXXXXXXXXX~~ OMA-01 E MIR-21 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'ESTE

TE NOVO MUNDO/LAGUA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS E

MIRASSOL D'ESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

correspondente ao Pagamento da 2ª Medição (Local: Mirassol D'Oeste) a 1ª Ava-

liação após 1ª Medição (Local: Quatro Marcos), referente as Faturas nºs: 063

/83 e 064/83, relativo ao Contrato nº 062/82-GL, conforme Processo nº 1.354 /

83 - Autorização em 06/04/83 p/Dir.Adm.Financeira. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 07 de ABRIL de 19 83

BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 4.178.441,93

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 4.178.441,93

Eu FREDERICO MARIO DE ANDA LIMA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 061.697.591/00

na qualidade de Sócio Proprietária da Firma Blocoplan Construções e Comércio Ltda. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º _____, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr\$ 4.178.441,93 XXXXXXXXXXXX (QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E HUM CRUZEIROS E NOVENTA E TREIS CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-EL-SER-
VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA MUNICIPAL, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVE-
STIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA QU-
XXXXXXXXXXXX IL e MIR-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'ESTE /
NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS E MIRAS-
SOL D'ESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 km. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CORRESPONDENTE: Pagamento da 14 Medição do Contrato nº 062/82-EL - conforme o

Processo nº 1.135/83 - Autorização em 25/03/83 p/Dir.Adm.Financeira. XXXXXXXXXXXX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 28 de MAIÇO 1 de 19 83

BLOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 4.904.223,03

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 4.904.223,03

Eu CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 022.413.151.68

na qualidade de Procurador da ELOCOPLAN Cont. e Co.,n. Ltda. ~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º _____, Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr\$ 4.904.223,03.XXXXXXXXXX (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E QUATRO MIL, DU-

ZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-EL - SER
VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADA MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, RE-
VESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODOVIA

~~XXXXXXXXXXXX~~ QMA-01 e NIT-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIO JAURÚ E MIRASSOL D'O-
correspondente a

ESTE/NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS E

MIRASSOL D'ESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª MEDIÇÃO do Contrato nº 062/82-GL - conforme

Processo Nº 0342/83 - Autorização em 24/02/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

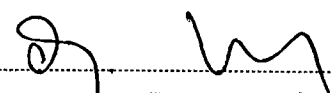
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 25 de FEVEREIRO de 19 83


ELOCOPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 5.218.384,06

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 5.208.884,06

Eu JOSÉ ANIBAL MOUTA TORRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 079358701-87
na qualidade de Sócio da firma Bloceplan Construções e Comércio Ltda XXXXXXXXXX
XX C G C n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 5.218.384,06 XXXXXXXXXXXX (CINCO MILHÕES DUZENTOS E DEZOITO MIL TREZEN-
TOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 062/82-GL -
SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM,
REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODO
XXXXXXXXXXXX VIA QMA-01 e NIR-211 NOS TRECHOS: MT-339/RIU JAURÚ e MIRASSOL
D'ESTE/NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS
E MIRASSOL D'ESTE, NMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CORRESPONDENTE ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 062/82-GL - confaz
no Processo nº 8.141/82 - Autorização em 29/12/82 p/Dir.Adm.financeira. OBS:
O DESCONTO DE R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentas cruzeiras), REFERE-SE AO RE-
GISTRO DE CONTRATO. XX
XX
XX
XX
XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 29 de dezembro de 1982

BLOCEPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 4.553.740,50

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 4.553.740,50

Eu JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 079358701-87
na qualidade de Sócio da Firma Blocoplan Construções e Comércio Ltda XXXXXXXX
XXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 4.553.740,50 XXXXXXXXXXXXXXXX (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E CINCOENTA E TRÊS
MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXX
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 62/82-GL - SER
VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, RE
VESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRENAGEM NA RODO
VIAS DE VIA-GIA-01 e MIR-211 nos TRECHOS MT-339/RIO JAURÚ e MIRASSOL /
NOVO MUNDO/LAGOA DOS PATOS, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE QUATRO MARCOS E MIRAS
SOL D'OESTE, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 39 KM. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
correspondente ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 62/82-GL - confor-
me Processo nº 7.818/82 - autorizado em 17/12/82 p/Dir. Adm. Financeira. XXXXXXXX
XXX
XXX
XXX
XXX
XXX
XXX
XXX
XXX
XXX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 17 de dezembro de 1982

BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

N.º PROTOCOLO: 6762/82-A

N.º PROCESSO: 6612/82-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COM. LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 62/82-GL.

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 62/82-GL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua Cláudio Manuel da Costa, 111, Jardim Independência, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.210.234/0001-51 e na Junta Comercial sob o nº 51.200.017.138, neste ato representada pelo sócio JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5097951/SSP/SP e do CPF nº 079.358.701-87, residente nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia QMA-01 e MIR-211 nos trechos MT-339/RIO JAURÚ e MIRASSOL/NOVO MUNDO/ LA GOA DOS PATOS, situados nos municípios de Quatro Marcos e Mirassol, numa extensão aproximada de 39 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 05 da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta de Tomada de Preços nº 07/82, processada sob nº 6612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 05, a firma ora contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;
- b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;
- c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;
- d) - 01 (uma) pé carregadeira;
- e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;
- f) - 01 (um) caminhão de apoio (camboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou a Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de R\$ 48.150.190,35 (quarenta e oito milhões, cento e cinquenta mil, cento e noventa cruzeiros e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 07/62.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da

A ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimen-
to provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efe-
tuados com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado
da Região Noroeste do Brasil - PDRI - MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos
serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados
à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autori-
zar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem
que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a exe-
cução dos serviços será de 90 (noventa) dias, corridos, contados de 10
(dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão
ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado
em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação de prorroga-
ção do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorroga-
ção de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ad atraso na execução dos serviços objeto des-
te Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) so-
bre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
Quando excedido, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 2.407.506,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos seis cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços R\$ 963.003,80 (novecentos sessenta e três mil, três cruzeiros e oitenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus re forços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescin dir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Con - trato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturalizar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização , por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das ob rigações

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposte pessoas, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo não por bom, fir-
me e valioso.

Cuiabá, 10 de novembro de 1982

CONTRATANTE:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:

JOSÉ ANIBAL MOTTA TORES
Socio
CPF nº 079.358.701-87

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

2. [Assinatura]

VLAP/mgr.

Lancado em ata
de 14/05/83 uce

Nº PROTOCOLO: 1.759/83

Nº PROCESSO: 1.726/83

DATA: 22 / 04 / 83

INTERESSADO: BRIGORIAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO ADJ. CONTRATO DE EMPREITADA Nº 62/82-GR.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato da Empreitada nº 62/82-GL celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma BLOCOPLAN - Construções e Comércio Ltda.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma BLOCOPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua Cláudio Manuel da Costa nº III, Jardim Independência, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.210.234/0001-51, e na Junta Comercial sob o nº 51.200.017.138, neste ato representada pelo sócio José Anibal Motta Torres, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5097951/SSP/SP e CPF nº 079.358.501-87, residente nesta Capital, celebram a presente Termo Aditivo ao Contrato nº 62/82-GL, assinado em 10/11/1.982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme consta no Processo nº 1.726/83 e Protocolo nº 1.759/83, e em vista da justificação da CONTRATADA e devidamente aprovada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 62/82-GL, de agora em diante, aditado em sua Cláusula Quinta, de ora em diante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr\$60.187.539,19 (sessenta milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e dezenove centavos) conforme consta no Processo nº 1.726/83, Protocolo 1.759/83.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

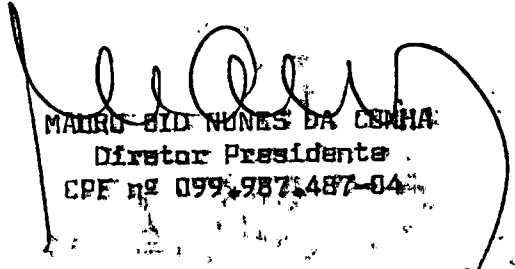
CLÁUSULA SEGUNDA

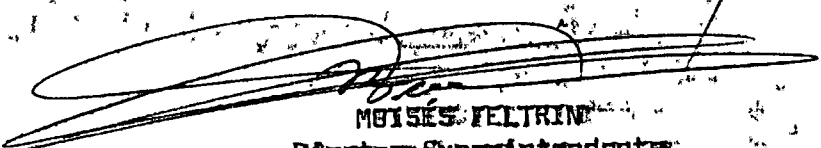
Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.726/83, independentemente de sua transcrição.

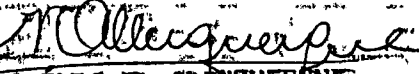
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá, 17 de maio de 1983

CODEMAT:

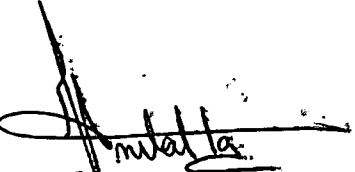

MAURO SID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 027.041.351-20

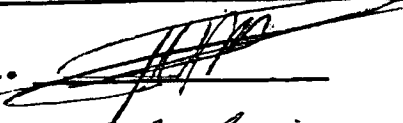

MARIA AMÉLIA P. ALENQUER
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72

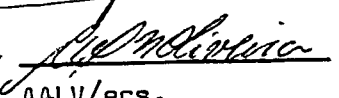

JUNIOR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES
Sócio
CPF nº 079.358.701-87

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

AALV/ecs.

FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

058/82-GL

planagem, revestimento primário, obras de ar - ADITIVOS:

via JAU-02 e ARA-03 nos trechos Lucialva/Cor -

gaço, fazenda, barragem e açude, e, em Araputanga, situados nos Municípios de Jauru e Araputanga, numa extensão aproximada de 40 km.

criando nos municípios de vau e arapucaia, numa extensão aproximada de 40 km.

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			L. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
30.05.83	Transporte da fl. 01 Vr.pg., ref.1ª Avaliação do Cont.nº 058/82-GL-conf.cheque nº 010.930 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.500.000,22				2.500.000,22	11.611.748,27	
13.07.83	TERMO ADITIVO Vr.pg., ref.1ª 2ª Medição do Cont.º nº 058/82-conf.cheque nº 777.679 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	15.442.708,31			60.000,00	15.502.708,31	12.302.354,91	
16.08.83	Vr.pg.ref.2ª Medição Final do Cont. nº 058/82-conf.cheque nº 784.144 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.911.394,14				5.911.394,14	- 0 -	



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: **5.911.394,14**

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: **5.911.394,14**

Eu _____ CIC _____

na qualidade de _____

_____ C G C n.º _____, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra
de Cr\$ **5.911.394,14** (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E ONZE MIL TREZENTOS

E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E CATOREZ CENTAVOS)

por força do instrumento contratual de **10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL-SER**

VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER

RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CAIDENTES E ESPECIAIS E DRE-

NAGEM, NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGÃO,

LUCIALVA/BARRAIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ E

ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM.

correspondente ao pagamento da 2ª (segunda) Medição acumulada Final dos servi

ços executados dos trechos Cachoeirinha-Cantão, Lucialva-Barrairão e Lucial-

va Córrego - conforme processo nº 3.305/83-A - Autorização em 16/08/83 p/Dir.º

Adm.Financeira.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, _____ de _____ de 19 _____

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

R E C I B O

BRUTO: 15.502.708,31

REG. CONTRATO DESCONTO: 60.000,00

LÍQUIDO: 15.442.708,31

Eu Miguel Ferreira da Aguiar. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CIC 006 357 239-72

na qualidade de **Diretor da Trilho. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. xix.x.x.x.**

~~XX~~ G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 15.502.708,31 ~~XXXXXXXXXXXX~~ (QUINZE MILHÕES QUINHENTOS E DOIS MIL SETECEN

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL -SER

VÍCIOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER-
RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-
XXXXXXXXXXXXX NAGEM, NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGOA,
LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS E JAUPÍ E
ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

correspondente ao pagamento da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Medição Acumulada dos serviços executados nos municípios de Jauri e Araputanga, relativo ao Contrato nº 088/83 - conforme Processo nº 2.792/83 - Autorização em 05/07/83 - p/ Dir. Adm. Financeiro.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **13** de **Julho** de 19 **83**

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO	: SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA		ASSUNTO	: Serviços de Melhoamento de Estradas Municipais, Consistindo em,Desmata - mento,Terraplanagem,Revestimento Primário,obras MATURIZADAS,SERVIÇO : de artes carentes e es- peciais e drenagem na rodovia JAU-02 e ARA-03Nos Trechos Lucialva/Corgão,Lucialva/barreirão e Ca- EXA-DX-CONTE choeirinha/Cantão,situados nos Municípios de Jauru e Araputanga,Ext. 40km.		Contratos 058/82-GL		
PROJETO	:							
ÁREA	:		Aditivos					
PROGRAMA	:		VALOR TOTAL		: R\$ 49.209.426,00		Reajustes	
			10/11/82					
D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I . R . F O N T E	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
21.12.82	Valor do Contrato Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Con- t.nº 058/82 - conf.cheque nº 116. 611 - C/MINTER-POLONOROESTE - Ban- co do Brasil S/A	5.475.401,35				5.475.401,35	49.209.426,00	
18.02.83	Vr.pago ref.a 1ª Medição do Cont. nº 058/82-GL- conf.cheque nº 212. 372 - C/MINTER-POLONOROESTE - Ban- co do Brasil S/A	8.095.666,43			9.500,00	5.484.901,35	43.724.524,65	
23.03.83	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Con- t.nº 058/82-GL-conf.cheque nº 138 749 - C/MINTER-POLONOROESTE - Ban- co do Brasil S/A	12.329.774,73				8.095.666,43	35.628.858,22	
25.03.83	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Con- t.nº 058/82-GL-conf.cheque nº 074 085 - C/MINTER-POLONOROESTE - Ban- co do Brasil S/A	5.365.519,49				12.329.774,73	23.299.083,49	
27.04.83	Vr.pago ref.a 2ª Avaliação do Con- t.nº 058/82-GL-conf.ch.nº 138.780 -C/MINTER-POLONOROESTE-BBBrasil 9A	6.321.815,75				5.365.519,49	17.933.564,00	
	S O M A					6.321.815,73	11.611.748,27	



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: **2.500.000,22**

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: **2.500.000,22**

Eu **MIGUEL FERREIRA DE AGUIAR** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC **006357239-72**

na qualidade de **Diretor da São Francisco Construções Ltda** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ **2.500.000,22** XXXXXXXXXXXXXXXX (**DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS E**

VINTE E DOIS CENTAVOS XX)

por força do instrumento contratual de **10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL -** '

SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO DESMATAMENTO, '

TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **DRENAGEM NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓR-**

correspondente a **GO LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANIÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE JAURÚ**

ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. XX

CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª (PRIMEIRA) AVALIAÇÃO dos Serviços executados

do Contrato nº 058/82-GL E TERMO ADITIVO (LOCAL: JAURÚ) - conforme Processos

nº 1.921/83 - Autorização em 27/05/83. XX

XX

XX

XX

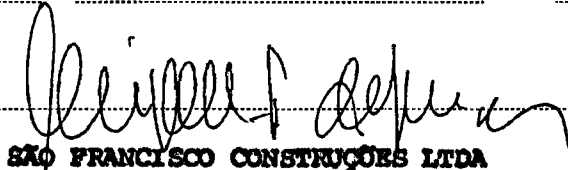
XX

XX

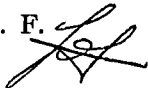
XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **30** de **maio** de 19 **83**


SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.





C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 6.321.815,73

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 6.321.815,73

Eu FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA CIC 139934451/04
na qualidade de PROPRIETARIO

CGC n.º _____, Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 6.321.815,73. (SEIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E UM MIL, OI-
TISCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E SETENTA E TRES CENTAVOS.)
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL - 1

SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO DESMATAMENTO, TER-
RAPLAVAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E CRE-
NAGEM NA RODOVIA JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/CÓRGOA LU-
CIALVA/BARBEIRÃO E CACHOEIRINHA/CANYÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE JAURU E ARA-
PUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM.
CORRESPONDENTE: Pagamento da fatura nº 261 - relativo a 2ª AVALIAÇÃO do Con-
trato nº 058/82-GL (LOCAL: JAURU) - conforme Processo nº 1.699/83 - Autoriza-
ção em 26/04/83.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 27 de ABRIL de 19 83

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA
SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. E



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 5.363.519,49

DESCONTO:

LÍQUIDO: **5.365,519,49**

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, **25** de **março** de 19 **83**

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 12.329.774,73

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 12.329.774,73

Eu Lula Martins Neto ~~XX~~ CIC 026 487 173/15

na qualidade de Diretor Sócio da Firma São Francisco Construções LTDA .

~~XX~~ G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra

de Cr\$ 12.329.774,73 ~~XXXXXXXXXXXX~~ (DOZE MILHÕES TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL

SETECENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E TREIS CENTAVOS) ~~XXXXXXXXXX~~

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL -

SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO DESMATAMENTO, TER-

RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-

~~XXXXXXXXXXXX~~ NAGEM NA RODOVIA JAU-02 E APA-03 NOS TRECHOS MUCIALVA/CDRÃO

LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/CANTÃO, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE JAURU E

ARAPUTANGA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. XX

correspondente ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 058/82-GL - em

forma Processo nº 1.004/83 - Autorização em 14/03/83 p/Dir. Adm. Financeira. XX

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

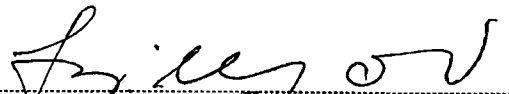
~~XX~~

~~XX~~

~~XX~~

DES: Local: Araputanga que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 23 de março de 19 83


SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F. 

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 5.484.901,35

DESCONTO: **9.500,00**

LÍQUIDO: 5.475.401,35

Eu Luiz Martins Neto .:x: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: CJC 026 487 173/15

na qualidade de **Proprietário** da Firma **São Francisco Construções LTDA**:x:x:x:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C n.º XXX XXXXXX XX

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra

de Cr\$ 5.484.901,35 ~~xxxxxxxxxxxx~~ CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO -

TRD MIL NOVECENTOS E HUM CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxx)

por força do instrumento contratual de **10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 058/82-GL-SER**

VIÇOS DE MELHORAMENTODE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO. TER

RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-

~~XXXXXXXXXXXX~~ NAGEM NA RODOVIA JAU-01, JAU-02 E ARA-03 NOS TRECHOS LUCIALVA/

CÓRGÃO, LUCIALVA/BARREIRÃO E CACHOEIRINHA/ CANTÃO, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE

JAURÓ E ARAPUTANGA. NÚMIA EXTENSÃO APROXIMADA DE 40 KM. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

correspondência a 1ª Avaliação do Contrato nº 058/82-GL - conforme Processo nº

7.990/82 - AUTORIZADO EM 21/12/82 p/Dire. Adm. Financeira. DES: 0 DESCONTIN DE

At 9.500.00 (nove mil e quinhentas unidades). REFERE-SE A REGISTRO DE CONTRA-

=====

.....

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 21 de dezembro de 19 82-

SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

58
82
61

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A

Nº PROCESSO: 6612782-A

DATA 05 / 10 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-GL.

1ª Medida 12 Pts. Prot 8166/82/82 - Proc 7990/82-17-12-8

Det 139 - val. 5484.901,35 - (menor ex contrals val 9.500,00)

2ª L. Pgu - 5.475.401,35

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-

GL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPA-

NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-

DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A

FIRMA SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES

LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de novembro da ano de um mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua B - Quadra 04 - Casa 24 - Jardim Tropical, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.135.910/0001-70, e Inscrição Estadual nº 1310988740, neste ato representada pelo sócio LUIZ MARTINS NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 445.441-SSP/CE e do CPF nº 026.487.173-15, residente à Rua B - Quadra 01 - Casa 17 - Jardim Tropical, nesta Capital, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, dentro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na Rodovia JAU-01, JAU-02 e ARA-03 nos trechos Lucialva/Córgão, Lucialva/Barreirão e Cachoeirinha/Cantão, situados nos municípios de Jaurú e Araputanga, numa extensão aproximada de 40 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote nº 01, da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 28/10/82, na Pasta da Tomada de Preços nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A, de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 01, a firma pra

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá destocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço e não podendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;
- b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;
- c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;
- d) - 01 (uma) pá carregadeira;
- e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;
- f) - 01 (um) caminhão de apoio (camboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de R\$ 49.209.426,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos vinte e seis cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA fica obrigada a manter os preços

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseados na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a ceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, por ventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da 1ª ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Os pagamentos do valor deste Contrato será efetuado com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integradado da Região Noroeste do Brasil - PDRI = MT - POLONOROESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 2.460.471,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(dois milhões, quatrocentos sessenta mil, quatrocentos setenta e um cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preço R\$ 984.188,50 (novecentos e oitenta quatro mil, cento e oitenta oito cruzeiros e cinquenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados à título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável à CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reflexos se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não o quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

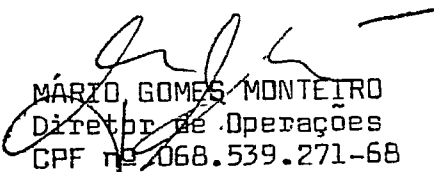
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

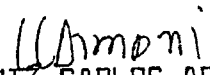
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 10 de novembro de 1982

CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

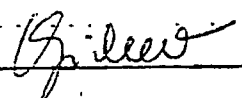

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

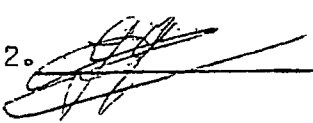

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

CONTRATADA:


LUIZ MARTINS NETO
Sócio
CPF nº 026.487.173-15

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

VLAP/mgr.

Repulso 30.000,00
Sungafundo 30.000,00
60.000,00

Nº PROTOCOLO: 1.968/83

Nº PROCESSO: 1.920/83

DATA 04 / 05 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA.

SUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 58/83-GL celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma São Francisco Construções Ltda.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-CPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma São Francisco Construções Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital à Rua 08, Quadra 04, Casa 24 - Jardim Tropical, inscrita no CGC/MF 03.135.910/0001-70, e Inscrição Estadual nº 13109887-0, neste ato representada pelo sócio Luis Martins Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 445.441 SSP/CE e CPF nº 026.487.173-15, residente nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 58/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme consta no Processo nº 1.920/83 e Protocolo nº 1.968/83, e em vista da justificação da CONTRATADA e devidamente aprovada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 58/82-GL, de agora em diante, aditado em sua Cláusula Quinta, de ora em diante a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de Cr\$61.511.780,91 (sessenta e um milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta cruzeiros e noventa e um centavos), conforme consta no Processo nº 1.920/83, Protocolo 1.968/83."

CLÁUSULA SEGUNDA

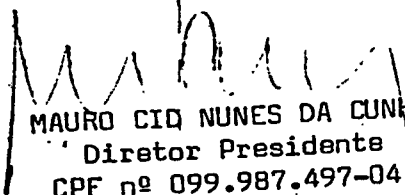
Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 1.920/83, independentemente de sua transcrição.

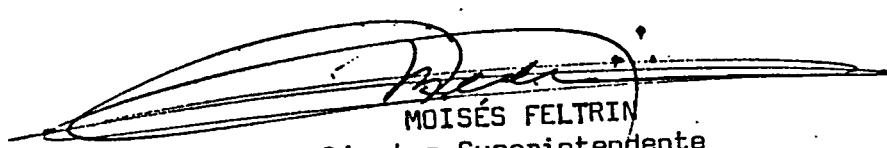
ANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

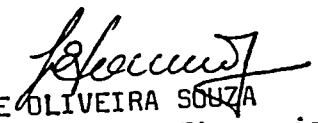
Cuiabá, 17 de maio de 1.983

CONTRATANTE:

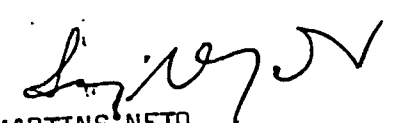

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.497-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


LUIZ MARTINS NETO
Sócio
CPF nº 026.487.173-15

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

AALV/ecs.

*Arquivado em
ata 111*

N.º PROTOCOLO: 00691/83

N.º PROCESSO: 00673/83

DATA 22 / 02 / 83

INTERESSADO: SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 58/82-GL.

 **C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 58/82-GL, celebrado entre a CODEMAT e a Firma São Francisco Construções Ltda.

Aos cinco (05) dias de maio de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-C.P.A.- Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma São Francisco Construções Ltda, inscrita no CGC/MF nº 03.135.910/0001-70, e Inscrição Estadual nº 13.109.887-0, com sede nesta Capital, na Rua B, Quadra 04, Casa 17 - Jardim Tropical, nesta Capital, neste ato representada pelo sócio - Sr. Luiz Martins Neto, brasileiro, casado, eng. civil, RG nº 445.441- SSP/CE e do CPF nº 026.487.173-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua B, Quadra 01, Casa 17, no Jardim Tropical, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 58/82-GL, assinado em 10/11/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista da justificação da CONTRATADA, constante do Processo nº 00673/83, devidamente apreciada e acolhida pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE, fica o Contrato nº 58/82-GL, assinado em 10/11/82, prorrogado em mais 90 (noventa) dias, passando a sua cláusula nona a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA"

O prazo estipulado pelas partes contratantes, para execução dos serviços de que trata este Contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam plenamente ratificadas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato principal não modificadas por este instrumento, integrando-se a elas o Processo nº 00673/83, indepen-

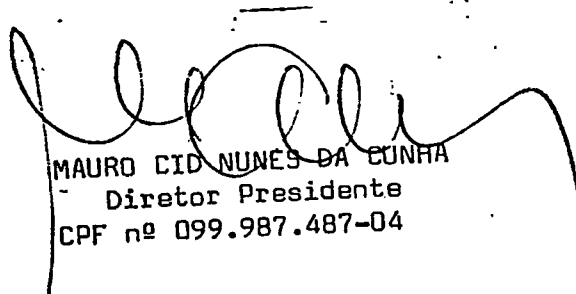
A DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

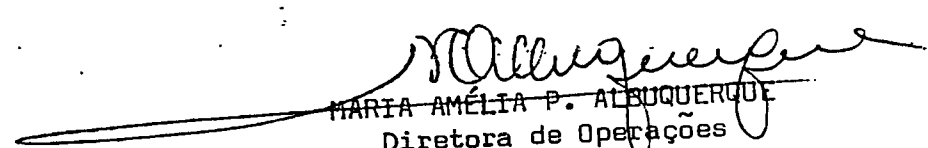
dentemente de sua transcrição.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este documento em quatro (04) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

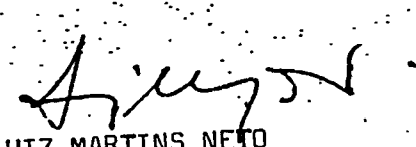
Cuiabá, 05 de maio de 1.983

CONTRATANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


LUIZ MARTINS NETO
S ó c i o
CPF nº 026.487.173-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

AALV/ecs.

f1s. 02

INTERESSADO: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

PROJETO:

DATA DO CONTRATO 10/11/82

VALOR GLOBAL €\$ 44.402.483,40

ASSUNTO: Serviços de Melhoramento de Estradas Municipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primário, obras de artes carentes e especiais e drenagem na rodovia CAC-ADITIVOS: 045 e BAB-210, nos trechos: BT-343/IXU e BAB-309/Santana D'Oeste, situados nos municípios de Cáceres e Barra do Bugres, numa extensão aproximada de 36 km.

DATA	HISTÓRICO	VALOR CHEQUE	DEDUÇÕES			VALOR RECIBO	SALDO	
			L. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
13.07.83	Transporte da fl. 01 Vr.pg.ref.a 3ª Medição do Cont. nº 061/82-GL-conf.cheque nº 777.676-C/ MINTER-POLONOROESTE - B.Brasil S/A.	4.026.718,36			30.000,00	4.056.718,36	7.603.608,01	
19.08.83	Vr.pg.ref.2ªe4ª Medição Final do Cont.nº 061/82-GL-conf.cheque nº 784145e535727-C/MINTER-POLONOROESTE (PIN) e POLONOROESTE(BIRD)-Brasil.	536.999,80				536.999,80	3.546.889,65	
							3.009.889,85	



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03. 474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 536.999,80

DESCONTO:

LÍQUIDO: 536.999,80

Eu ALTAIR RAMOS DE MOURA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 001743351/72

na qualidade de Procurador da firma Construtora Triunfo Ltda. XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º _____, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr\$ 536.999,80 XXXXXXXXXXXXXX (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E

NOVENTA E NOVE MIL E OITENTA CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL -SER

VIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TER

RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE-

XXXXXXXXXXXXXX NAGEM NA RODOVIA CAC-045 e SAB-210, NOS TRECHOS: MT-343/IXU E

SAB-309/SANTANA D'ESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES

NUMA EXTENSÃO APROXIMADAMENTE DE 36 KM. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

correspondente ao Pagamento da 2ª (segunda) e 4ª (quarta) Medição Final dos ser

viços executados do referido Contrato - conforme Processo nº 3.903/83 - Auto-

rização em 15/08/83 p/Diretor Adm.Financeiro. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

XX

XX

XX

XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 19 de AGOSTO de 19 83

Altair Ramos Moura
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T
SETOR FINANCEIRO

FICHA DE CONTROLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ASSUNTO: Serv.de Melhor.de Es.Munic.,consistindo em Desmat.,Terrapl.,Revest.Primario,obras de artes carentes e Esp.e drenagem na rodov. CAC-045 e BAB-
NATUBARA-ROXAS-~~XXXXXXXXXX~~ nos trechos: MT-343/IXU E BAB-309/SANTANA d'Oeste,sit.nos Munc.Caceres e Bar Aditivos
ra do Rugres, numa Ext. de 36 km.
DATA DO CONTRATO : 10/11/82 - Cont.nº 061/82

ÁREA

PROGRAMA

VALOR TOTAL : R\$ 44.402.483,40

Reajustes

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I . R . F O N T E	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
20.12.82	Valor do Contrato Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Contr. nº 061/82-conf.cheque nº 116610 C/MINTER-POLONOROESTE - Banco / do Brasil S/A	6.925.710,56				6.925.710,56	44.402.483,40	
29.12.82	Vr.pago ref.a 1ª Avaliação do Contr. nº 61/82- conf.cheque nº 116612 C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.070.766,90				5.070.766,90	37.476.772,84	
31.01.83	Vr.pago ref.a 1ª Medição do Contr. nº 061/82-GL-conf.cheque nº 212.368-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	14.038.728,64			9.500,00	14.038.228,84	32.406.005,94	
10.02.73	Vr.pago ref.a 1ª Medição do Contr. nº 061/82-GL-conf.cheque nº 212.370-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	3.873.776,69				3.873.776,69	18.367.777,30	
04.05.83	Vr.pg.ref.2ª Medição do Contr. nº 061/82-GL-conf.ch.nº 860.642 - C/MINTER-POLONOROESTE-BBBrasil S/A...	6.890.392,60				6.890.392,60	14.494.000,61	
	S O M A						7.603.608,01	

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO:.....6,890.392,60.....

DESCONTO:

LÍQUIDO: 6.890.392,60

Eu Altair Ramos de Moura. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 001 743.351-72

na qualidade de **Procurador da Firma.**

C G C n.º **Recebí**

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 6.090.372,60 ~~xxxxxxxxxx~~ (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL TREZEL

TOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - GL - CONTRATO Nº 061/82 -

SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO:

TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS, 1

DRENAGEM NA RODOVIA CAC-045 E BAB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXD,

E BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADO NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BU •

GRES. NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 36 KM. XX

CORRESPONDENTE: em pagamento da 2ª Medição acumulada do Contrato nº 061/82-GL

conforme Processo nº 1.705/83 - Autorização em 02/05/83. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

.....

.....

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 04 de Maio de 1983

Althaus Ramo Olvera
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 3.873.776,69

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 3.873.776,69

Eu ALTAIR RAMOS DE NOURA ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 001.743.351-72
na qualidade de Procurador da Construtora Triunfo Ltda ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XX~~ C G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mat. Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 3.873.776,69.XXXXXXXXXXX (TRES MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E TRES MIL
SETECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS.XXXXXXXXXX)
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL -
SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO
TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS
DRENAGEM NA RODOVIA CAC-045 E BRB-210 NOS TRECHOS MT 343/1X0 E
BRB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADO NOS MUNICIPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES
NUMA EXTENSÃO DE 36 KM.XXX
CORRESPONDENTE: Pagamento da 1ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO do Contrato nº 061/82-GL
conforme Processo nº 327/83 - Autorização em 10/02/83.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 10 de fevereiro de 19 83

Althair Ramos de Noura
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 14.038.228,64

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 14.028.728,64

Eu ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ ~~XXXXXXXXXX~~ CIC 798451938-20
na qualidade de Presidente da Construtora Triunfo Ltda ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XX~~ C G C n.º ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 14.038.228,64 ~~XXXXXXXXXX~~ (CATORZE MILHÕES TRINTA E OITO MIL DUEZENTOS E
VINTE E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82- CONTRATO Nº 061/82-GL -SER
VÍÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO TER
RAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E DRE
~~XXXXXXXXXXXX~~ NAGEM NA RODOVIA CAC-045 E BAB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXU E
BAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES
NUMA EXTENSÃO DE 36 KM. ~~XX~~
CORRESPONDENTE ao pagamento da 1ª (primeira) Medição do Contrato nº 061/82-GL-
(trecho: Barra do Bugres) - conforme Processo nº 0329/83 - Autorização em 31/
01/83 p/Dir.Adm.Financeira. OBS: O DESCONTO DE R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHEN
TOS CRUZEIROS), REFERE-SE AO REGISTRO DE CONTRATO. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~
~~XX~~

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 31 de janeiro de 19 83

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 5.070.766,90

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 5.070.766,90

Eu ALTHAYR RAMOS DE MOURA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C I C 001743351-72

na qualidade de Procurador da Construtora Triunfo Ltda XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX C G C n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 5.070.766,90 XXXXXXXXXXXX (CINCO MILHÕES SETENTA MIL SETECENTOS E SEIS

SENTA E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-GL ➔

SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO

TERRAPLANAGEM, REGISTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES CARENTES E ESPECIAIS E

XXXXXXXXXXXX DRENAGEM NA RODOVIA CAC-045 E EAB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXÓ

E EAB-309/SANTANA D'ESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BU

GRES, NUMA EXTENSÃO DE 36 KM. XX

CORRESPONDENTE ao pagamento da 1ª (primeira) Avaliação do Contrato nº 061/82-

GL - conforme Processo nº 8.100/82 - Autorização em 29/12/82 p/Dir.Adm. Fl -

financeira. XX

XX

XX

XX

XX

XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 29 de dezembro de 19 82

Althayr Ramos de Moura
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: **6.923.710,56**

DESCONTO:

LÍQUIDO: **6.923.710,56**

Eu **ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DE QUEIROZ X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.CIC 798451938/20**
na qualidade de **DIRETOR COMERCIAL X.**

[illegible]

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ **6.925.710,56** ~~xxxxxxxxxxxx~~ **SEIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL:**

SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS E CINCOENTA E SEIS CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

por força do instrumento contratual de 10 / 11 / 82 - CONTRATO Nº 061/82-CL -

SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CONSISTINDO EM DESMATAMENTO, TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, OBRAS DE ARTES DARENTES ESPECIAIS E DRE-

ACIDENTE OCORRIDO EM: NAGEM NA RODOVIA CAG-045 @ BRB-210 NOS TRECHOS MT-343/IXÚ

EAB-309/SANTANA D'OESTE, SITUADOS NOS MUNICÍPIOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES

NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 36 KM.

correspondente ao pagamento da 1ª Avaliação do Contrato nº 061/82-GI - confor

MM Processo nº 7.980/82 - AUTORIZADO EM 20/12/82 p/Dir.Adm.Financeira. xxxxxx

.....

=====

=====

.....

=====

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 20 de Dezembro de 19 82

Floraueiro
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

Nº PROTOCOLO: 6762/82-A.....

Nº PROCESSO: 6612/82-A.....

DATA 05 / 10 / 82.....

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 61/82-GL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 61/
82-GL, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E A CONSTRUTORA TRIUNFO
LTDA.

Em dez (10) dias do mês de novembro do ano de
um mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado a Companhia de De
seenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia
mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro
Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coord
enação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Direto
res doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limita
da, com sede nesta Capital, à Av. Isaac Póvoas, 5.540, inscrita no CGC /
MF sob o nº 77.955.532/0001-07, e inscrição estadual nº 131.119.400, nes
te ato representada pelo seu diretor BENEDITO WILSON DO NASCIMENTO
NIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 567.760 -
SSP/SP e do CPF nº 386.021.138-20, residente nesta Capital, resolvem fir
mar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas se
guintes:

CONTRATADA RESPONSABILIDADE LIMITADA - PELA CONTRATANTE
CONTRATANTE, ou seu representante legal, de nome e endereço
PRIMAVERA DE SÃO CARLOS, SP, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto
A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, den
tro do Programa Polonoroeste, os serviços de melhoramento de estradas mu
nicipais, consistindo em desmatamento, terraplanagem, revestimento primá
rio, obras de artes carentes especiais e drenagem na Rodovia CAC-045 e
BAB-210 nos trechos MT-343/IXÚ e BAB-309/SANTANA D'OESTE, situados nos
municípios de Cáceres e Barra do Bugres numa extensão aproximada de 36
KM, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, cons
tantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plan
ilhas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica do lote
nº 04 da Tomada de Preços nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Dire
toria da CONTRATANTE, exarada em 26/10/82, na Pasta de Tomada de Preços
nº 07/82, processada sob o nº 6612/82-A, protocolada sob o nº 6762/82-A,
de 05/10/82, na qual consagrou vencedora para o lote nº 04, a firma ora

contratada, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 04/11/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos equipamentos mecânicos

A CONTRATADA deverá deslocar para o canteiro de obras, em 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço, sendo devendo retirá-los sem prévia autorização da CONTRATANTE, os seguintes equipamentos mecânicos:

- a) - 01 (uma) motoniveladora com potência mínima de 110 HP;
- b) - 02 (dois) tratores de esteira com potência mínima de 220 HP;
- c) - 01 (um) rolo pé de carneiro;
- d) - 01 (uma) pá carregadeira;
- e) - 04 (quatro) caminhões basculantes;
- f) - 01 (um) caminhão de apoio (caboio).

CLÁUSULA QUARTA - Da capacidade técnica do pessoal

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por esta, na importância de R\$ 44.402.483,40 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A CONTRATADA fica obrigada a manter o preço

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

unitários, quaisquer que sejam as variações, se no decorrer da execução da obra, ocorrer variações, seja para mais ou menos, das quantidades constantes do quadro de Quantidade de Preços do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 07/82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se os acréscimos se referirem a obras e serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos os preços unitários, será feita uma composição de preços, baseada na metodologia fixada no manual de Composição de Custos Rodoviários do DNER, com preços da data da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos acréscimos e supressões

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos serviços extra-contratuais

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA e através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das medições

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, tomando-se como final de período, o último dia de cada mês. A primeira medição será realizada ao final do primeiro mês completo, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias úteis da expedição da ordem de serviço e a medição final será procedida no dia do recebimento provisório das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Os pagamentos do valor deste Contrato serão efetuados com recursos provenientes do Programa de Desenvolvimento Integrado da Região Nordeste do Brasil - PDRI - MT - POLONORDESTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 80 (oitenta) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da cláusula penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da caução

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 2.220.124,00.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(dois milhões, duzentos vinte mil, cento vinte quatro cruzeiros), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária e que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Tomada de Preços nº 888.049,70 (oitocentos oitenta e oito mil, quatrocentos e nove cruzeiros e setenta centavos) e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores depositados a título de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer a título de juros, correção monetária ou afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 3.723/76, e sendo a culpa imputável a CONTRATADA não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus re forços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento fiel das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

de interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por mútuo acordo, caberá à CONTRATADA, o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização destas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

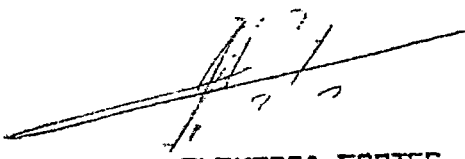
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

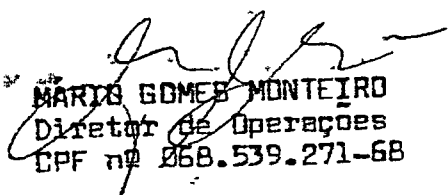
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

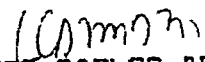
munhas abaixo assinadas e qualificadas, ao que tudo dão por bom, firme e
valioso.

Cuiabá, 10 de novembro de 1982

CONTRATANTE:


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

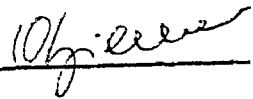

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

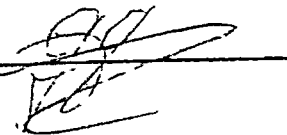

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631.-04

CONTRATADA:


BENEDITO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretor
CPF nº 386.021.138 - 20

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

VLAP/mgr.

C O D E M A T

SETOR FINANCEIRO

Fls.02

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO : CONSTRUTORA PORTO ROUSSELEM

ASSUNTO

jetos, Orçamento e Locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I. de MT, numa extensão aproximada NATUREZA DO SERVIÇO : de 335 km.

PROJETO :

ÁREA :

DATA DO CONTRATO

:15/09/82- CONT. Nº 52/82-GL

PROGRAMA :

VALOR TOTAL

:R\$ 24.236.786,70

Reajustes

Aditivos

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I . R . FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
24.02.83	Transferência da fl. 01 Vr.pg.ref. 5ª Medição do Cont. nº 52/82-GL - conf. cheque nº 212.374-C/ MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	3.099.502,58				3.099.502,58	12.969.655,96	
10.05.83	Vr.pg.ref. 4ª Medição do Cont. nº 52/82-GL - conf. cheque nº 860.648-C/ MINTER-POLONOROESTE-BB Brasil S/A	1.229.636,79				1.229.636,79	9.870.153,38	
15.07.83	Vr.pg.ref. 4ª e 5ª Medição do Cont. nº 052/82-GL-conf. cheque nº 777680 - C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	2.083.390,27				2.083.390,27	8.640.516,59	
							6.557.126,32	
	S O M A							



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 2.083.390,27

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 2.083.390,27

Eu _____ CIC _____
na qualidade de _____

_____ C G C n.º _____, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 2.083.390,27 (DOIS MILHÕES OITENTA E TREIS MIL TREZENTOS E

NOVENTA CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS)

por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 052/82-GL -SER

VIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA

ÁREA DO P.D.R.I-MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 335 KM.

correspondente ao pagamento da 4ª (quarta) e 5ª (quinta) Medição do referido Con -

trato - conforme Processo nº 2.153/83 - Autorização em 24/06/83 p/Dir.Adm. Fi

nanceira.

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, _____ de _____ de 19 _____

CONSTRUTORA PAULO MOUSSELEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 1.229.636,79

DESCONTO:

LÍQUIDO: 1.229.636,79

Eu VLADIMIR MENDES DA SILVA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CIC 059 293 264/87

na qualidade de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FIRMA CONSTEPRO LTDA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(CONSORCIO) PORTO MOUSSALEM LTDA CGC n.º _____, Recebí

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 1.229.636,79 ~~xxxxxxxxxx~~ (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SEIS-

CENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxx

por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 052/82-GL -

SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS, ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS".

NA ÁREA DO P.O.N.Y. DE MT, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 335 KM. xxxxxxxxxxxxxxxx

correspondente a o Pagamento da 4ª (quarta) Medição Acumulada (Final) do Contra-

to nº 052/82-GL - conforme Processo nº 1.946/83 - Autorização em 10/05/83 - p/

Dir.Adm.Financieira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[illegible]

=====

.....

.....

.....

.....

A black and white photograph showing a close-up of a highly textured surface. The texture consists of a dense, repeating pattern of small, dark, irregular shapes, possibly pebbles or small stones, set against a lighter background. The overall effect is a complex, organic-looking pattern.

.....

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá. 10 de Maio de 1963

Wladimir Elvino de Silva
CONSTRUTORA PORTO MOURA LEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

FICHA DE CONTRÔLE DE CONTRATOS

INTERESSADO	: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM			ASSUNTO	: Serviços de Estudos e Proj. Contratos jetos, Orçamento e Locação de "ESTRADAS MUNICIPAIS", na área do P.D.R.I. de MT, numa extensão aprox. de NATUREZA DO SERVIÇO : 335 km.		
PROJETO	:			Aditivos			
ÁREA	:			DATA DO CONTRATO	: 15/09/82-CONT.nº 52/82-GL		
PROGRAMA	:			VALOR TOTAL	: R\$ 24.236.786,70		
				Reajustes			

D A T A	H I S T Ó R I C O	VALOR CHEQUE	D E D U Ç Õ E S			VALOR RECIBO	S A L D O	
			I. R. FONTE	CAUÇÃO	OUTROS		CONTRATO	REAJUSTE
22.10.82	Valor do Contrato						24.236.786,70	
	Pag.ref. a 1ª parcela do Cont. nº 82/82-GL, conf. cheque nº 050.929-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	4.083.219,57				4.083.219,57	20.153.567,13	
05.11.82	Pag.ref. dif. 1ª Medição do Cont. nº 52/82-GL - conf. cheque nº 050.931-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	1.048.074,7			9.500,00	1.057.574,79	19.095.992,34	
13.12.82	Pag.ref. a 2ª Medição do Cont. nº 52/82-GL - conf. cheque nº 483.100-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	5.071.848,72				5.071.848,72	14.024.143,62	
17.12.82	Pag.ref. a 3ª Medição do Cont. nº 52/82-GL - conf. cheque nº 116.606-C/MINTER-POLONOROESTE - Banco do Brasil S/A	1.054.487,66				1.054.487,66	12.969.655,96	
	S O M A							

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32

Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 1.054.487,66

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 1.054.487,66

[illegible]

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, **17** de **dezembro** de 19**82**

~~CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEE~~

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 5.071.848,72

DESCONTO: _____

LÍQUIDO: 5.071.848,72

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM XX CIC 063.808.591/87

na qualidade de Procurador da firma Construtora Porto Moussalem Ltda. XX

XX C G C n.º _____, Recebi

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 5.071.848,72.XXXXXXXXXXXXXX (CINCO MILHÕES E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS

E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 52/82 - SERVI-

ÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.º

R.T., CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO.XX

correspondente a Pagamento da 2ª MEDIÇÃO do Contrato nº 52/82 - conforme Pro-

cesso nº 7.733/82 - Autorização em 10/12/82.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 13 de DEZEMBRO de 19 82

CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA

Visto do Dir. A. D. F.

C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

RECIBO

BRUTO: 1.057.574,79

DESCONTO: 9.500,00

LÍQUIDO: 1.048.074,79

Eu Carlos Alberto Moussaalemxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CIC 063. 808 591/87

na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussaalemxxxxxxxx

[illegible]

da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra de Cr\$ 1.057.574,79 xxxxxxxxxxxx HUM MILHÃO CINCOENTA E SETE MIL QUINHENTOS E

SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

por força do instrumento contratual de 15 / 09 / 82 - CONTRATO Nº 52/82-GL - SER

VIÇOS DE ESTUDOS, PROJETOS E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MUNICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.

R.T., CONFORME CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO. XXX

correspondente ao pagamento relativo a diferença da 1ª medição do Contrato nº 52

/82-GL - referente ao Deslocamento e Instalação de Canteiro - conforme Proses

em nº 7.144/82 - autorizado em 05/11/62 p/Dir.Adm.Financeiro. xxxxxxxxxxxxxxxx

OBS: O DESCONTO DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), refere-se a

DESPESA COM REGISTRO DE CONTRATO. *****

[illegible][illegible]

.....

.....

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr

Cuiabá, 05 de Novembro de 1982

~~CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM~~

Visto do Dir. A. D. F.



C O D E M A T

C.G.C. (M. F.) 03.474.053/0001-32
Bloco SEPLAN - C.P.A. (Cuiabá)

3.a Via

R E C I B O

BRUTO: 4.083.219,57

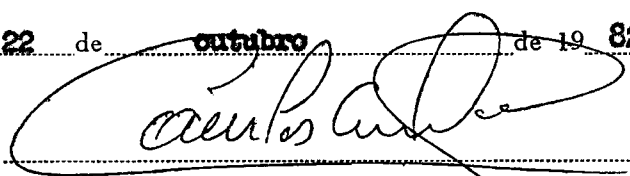
DESCONTO:

LÍQUIDO 4.083.219,57

Eu CARLOS ALBERTO MOUSSALEM ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ CIC 063808591-87
na qualidade de Procurador da Firma Construtora Porto Moussalem ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ C G C n.º ~~XXXXXXXXXXXX~~, Recebi
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a Importância supra
de Cr\$ 4.083.219,57 ---- (QUATRO MILHÕES, OITENTA E TRÊS MIL
DUZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS ----)
por força do instrumento contratual de / / 82 - CONTRATO Nº 52/82-GL.
SERVIÇOS DE ESTUDOS, PROJETO ORÇAMENTO E LOCAÇÃO DE "ESTRADAS MU
NICIPAIS" NA ÁREA DO P.D.R.T., CONFORME CLÁUSULA 1a DO CONTRATO.
correspondente a pagamento da 1a parcela do Contrato nº 52/82-GL -
relativo ao Deslocamento e Instalação de Canteiro, conforme Proc.
nº 6.998/82.

que, por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor

Cuiabá, 22 de outubro de 19 82


CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM

Visto do Dir. A. D. F.

NICASSOL - Q. MARCOS - ALBERTONCA - JAURI - R. BRANCO -
SALTO DO CÉU.

Nº PROTOCOLO: 4.409/82

Nº PROCESSO: 4.305/82

DATA 01 / 07 / 82

INTERESSADO: CODEMAT X O CONSÓRCIO DE FIRMAS: CONST. PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS ROVIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 52/82-GL.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 52/82-GL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O CONSÓRCIO DE FIRMAS: CONSTRUTORA PORTO MOUSSALEM LTDA E CONSTE PRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 22/07/82, sob o nº 51500000338, estabelecido à Rua 02 - Quadra F - Casa 18 - Jardim Santa Marta - Cuiabá-MT, formado pelas Firms:

PORTO MOUSSALEM LTDA, com sede nesta Capital à Rua São Sebastião, 2.888, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.828.027/0001, e Inscrição Estadual nº 13.094.759-8, representado pelo Sócio CARMEM CENIRA ANTUNES DE SÁ PORTO MOUSSALEM, brasileira, casada, do comércio, com CPF nº 209.367.021-68, residente à Rua 06 - Quadra "F", Casa 17 - Bairro Jardim Santa Marta, nesta Capital, e a

CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital à Av. Isaac Póvoas, 1.157, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.915.634/0001-62, e Inscrição Estadual nº 13.097.823-0, representada pelo sócio Engº WLADIMIR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, com CPF nº 059.293.264/87, CREA nº 454/D - 16ª Região, visto nº 543 - 14ª Região, residente à Rua 08, nº 280, Vila Boa Esperança, nesta Capital,

doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO ou CONTRATADO, neste ato representado pelos seus administradores Carmem Cenira Antunes de Sá Porto Moussalem e Wladimir Mendes da Silva, acima qualificados, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

tes:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE, os serviços de estudos, projetos, orçamento e locação de "Estradas Municipais" na área do P.D.R.I de Mato Grosso, dentro do Programa Polonoroeste, numa extensão aproximada de 335 Km, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE, constantes da quantificação e orçamento geral, especificações técnicas, plantas e cronograma físico financeiro, que compõe a pasta técnica anexa ao Edital de Concorrência Pública nº 07/82.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

Decorre o presente Contrato, da decisão da Diretoria da CONTRATANTE, exarada em 24/08/82, na Pasta da Concorrência Pública nº 07/82, processada sob o nº 4.305/82, protocolada sob o nº 4.401/82, de 01/07/82, na qual consagrou vencedor o Consórcio de firmas contratado, conforme proposta e resultado publicado no Diário Oficial de 03/09/82, integrando-se a este documento todas as demais peças licitatórias independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da capacidade técnica do pessoal.

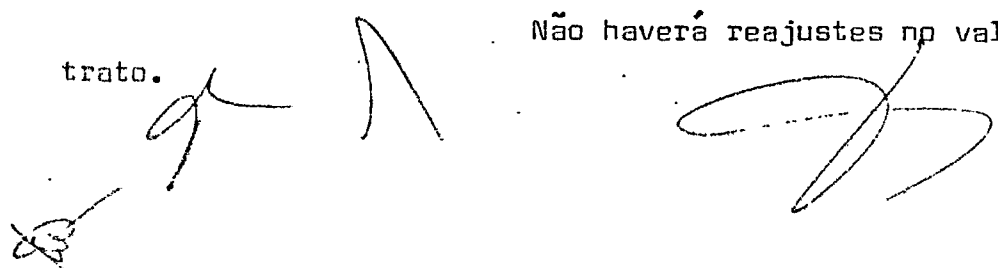
O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive, por danos causados à CONTRATANTE, ou à Terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudência ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços convencionados na cláusula primeira, o valor constante da proposta formulada por este, na importância de R\$ 24.236.786,70 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos acréscimos e supressões

O CONTRATADO fica obrigado aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos serviços extra-contratuais.

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua Diretoria, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos pagamentos

Os pagamentos serão feitos ao CONTRATADO através de medições mensais de serviços executados, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos do POLONOROESTE - PDRI - MT.

CLÁUSULA SEXTA - Da suspensão da execução dos serviços.

Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, a CONTRATANTE poderá autorizar a paralisação dos serviços a que se refere o presente Contrato, sem que haja ao CONTRATADO qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo

O prazo estipulado entre as partes para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados de 0 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os 118 Km iniciais, deverão ser entregues

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

arte final no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da prorrogação do prazo

O prazo para conclusão dos serviços poderão ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da solicitação da prorrogação de prazo.

O CONTRATADO somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da cláusula penal

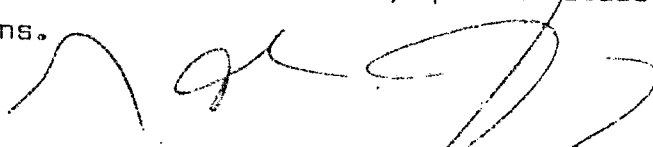
Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais

CLÁUSULA NONA - Da caução

O CONTRATADO depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para assinatura do Contrato a importância de R\$ 1.346.488,15 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e quinze centavos), que deverá ser representada por cheque visado pagável em Cuiabá-MT ou carta de fiança bancária de estabelecimento local e ficará retida com a que foi depositada para a participação na Concorrência R\$ 538.595,26 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos), e somente serão devolvidas após a assinatura do termo de recebimento da obra pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores depositados à títulos de caução não serão beneficiados com quaisquer acréscimos, quer o título de juros, correção monetária ou afins.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 200/67, e sendo a culpa imputável ao CONTRATADO não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus reforços se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade

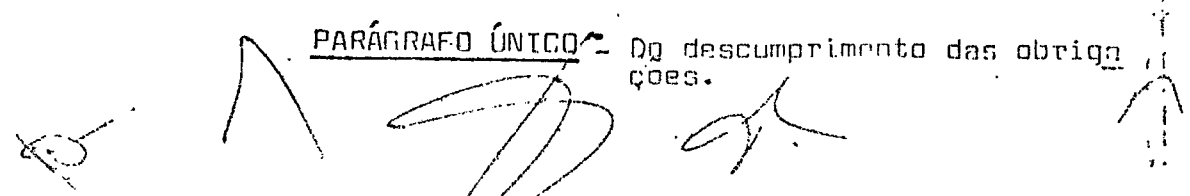
Cada Consorciado responderá individual e solidariamente pelos serviços pertinentes ao objeto ora contratado, até a conclusão final dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão

A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se o Contratado:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste ajuste;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
 - 5 - subempreitar os serviços sem prévia autorização, por escrito da Contratante.
- c) - Se o Consórcio ter a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, até a conclusão dos serviços ora contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do descumprimento das obrigações.



As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da subempregada

No caso de existência de subempregada, o Contratado será o único responsável, como se os serviços fossem por ele diretamente realizados, mesmo que a Contratante tenha aprovado a subempregada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos encargos

Correrão por conta do CONTRATADO as despesas, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou possam incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalizará, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para o melhor andamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

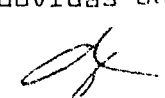
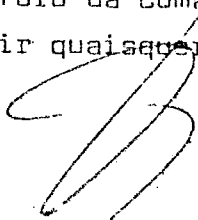
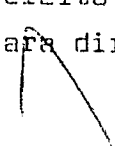
Todos os serviços de transporte, alimentação e assistência médica aos fiscais da CONTRATANTE, no local de serviço, serão da responsabilidade do CONTRATADO que, inclusive, se compromete a retirar os do local, em caso de emergência, sem ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da vigência e registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após assinado pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios



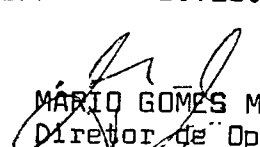
originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

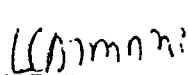
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença dos testemunhos abaixo assinadas e qualificadas, no que cada uma por bem, firme e valioso.

Cuiabá, 15 de setembro de 1993

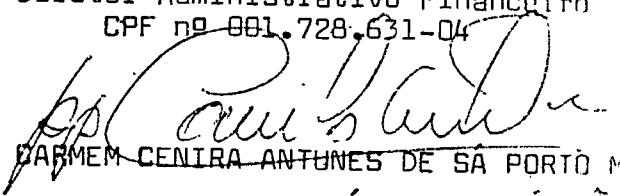
CONTRATANTE:

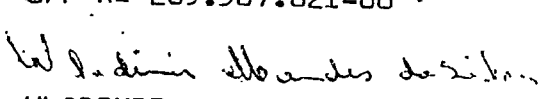

OSVALDO DE OLIVEIRA FURTADO
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-05


MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

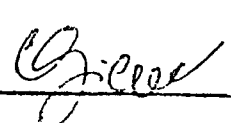

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

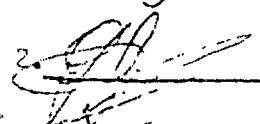
CONTRATADO :


CARMEM CENIRA ANTUNES DE SÁ PORTO MOUSSALLEM
Sócio
CPF nº 209.367.021-68


WLADIMIR MENDES DA SILVA
Sócio
CPF nº 059.293.264/87

TESTEMUNAS:

1. 

2. 

VLAP/mgr.